

**Vítor Cruz (Vampiro)** 

# RESUMÃO DA CONSTITUIÇÃO

Versão 17 Atualizado até a EC 125/2022

O MELHOR DESDE 2007

SEMPRE
GRATUITO

MAIS DE MEIO MILHÃO
DE DOWNLOADS

# Sobre o resumo e sua viabilidade

Esta é simplesmente a 17ª edição deste material que gratuitamente publico desde 2007 e já contou com mais de meio milhão de downloads.

Ele materializa o que a Equipe Nota11 faz diariamente: trabalhar para FACILITAR a vida do concuseiro! Ou seja, fazer o trabalho pesado para que o concurseiro possa se preocupar apenas em estudar aquilo que interessa, afinal o tempo é o maior recurso que temos na vida, não é mesmo?

Por isso, lhe convido a conhecer nossos demais materiais em www.nota11.com.br

Acesse o site e entre em contato com os nosso VALORES INEGOCIÁVEIS:

- ·Materiais com qualidade excepcional;
  - ·Honestidade e respeito aos alunos;
- ·Melhoria contínua com foco nos alunos.

Nota 11 Concursos

O Primeiro e Maior Portal de Flashcards para Concursos!

Prof. Vítor Cruz (Vampiro)



# Índice:

1- Princípios Fundamentais	6
2 - Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	7
3 - Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	9
Regime Constitucional da Propriedade	11
Habeas corpus	13
Mandado de segurança	14
Mandado de Injunção	15
Habeas data:	15
Ação popular	16
Organizando as gratuidades e imunidades do art. 5º:	16
4 - Direitos Sociais	16
5 - Nacionalidade	19
6 - Direitos Políticos	19
7 - Partidos Políticos	21
8- Organização Político-administrativa:	23
9- Bens Públicos:	24
10- Competências Administrativas e Legislativas:	25
11- Estados e Municípios:	27
12- Distrito Federal e Territórios:	29
13 - Administração Pública:	30
Acumulação de cargos públicos:	32
Aposentadorias:	34
14 - Poder Legislativo:	36
Atribuições das Casas Legislativas:	37
Imunidade Material dos Deputados e Senadores:	37
Impedimentos aos parlamentares (CF, art. 54 ao 56):	39
Reuniões das Casas Legislativas:	40
Convocação extraordinária do Congresso Nacional:	40
Comissões:	41

Comissão Parlamentar de Inquérito:	41
15- Processo Legislativo:	42
16- Resumo Fiscalização Contábil Financeira e Orçamentária	47
17 - Poder Executivo:	49
Atribuições delegáveis aos Ministros, PGR OU AGU:	51
Responsabilização do Presidente da República:	51
Julgamento do Presidente da República:	51
Suspensão das funções do Presidente:	52
18 - Poder Judiciário	54
Garantias dos Magistrados (extensíveis aos membros do MP):	55
Vedações dos Magistrados	56
Juizados especiais:	56
Justiça de Paz:	56
Números de membros dos Tribunais:	56
Competência para Julgamento de autoridades:	57
Competência para julgar conflitos internos:	58
Assuntos internacionais:	58
Recurso ordinário (comum) no Supremo:	59
Recurso extraordinário (excepcional) no Supremo:	59
Recursos envolvendo conflitos com a lei federal:	59
Legitimados para propor a ADI e ADC (e ADPF também):	60
Súmulas vinculantes	60
Conselho Nacional de Justiça (CNJ):	60
A competência será do Juiz Federal quando for parte:	61
19- Funções Essenciais à Justiça:	61
20- Intervenção Federal	65
Intervenção do Estado nos seus Municípios ou da União nos Municípios do TF:	67
21 - Estado de Sítio e Estado de Defesa:	67
Gravidade da situação	67
Similaridades das medidas:	67

Diferenças entre as medidas:	68
Linhas do tempo:	70
Prisão no Estado de Defesa:	70
22- Forças Armadas	70
23- Segurança Pública:	71
24- Sistema Tributário Nacional	72
Exceções à anterioridade:	74
Exceções à noventena:	74
Exceções à legalidade:	74
Esquema sobre repartição das receitas tributárias:	78
25- Finanças Públicas e Orçamento	80
Princípios Orçamentários:	80
Emendas aos projeto de LOA (PLOA) devem satisfazer cumulativamente 3 rec	quisitos: 82
Prazos para as leis orçamentárias:	83
26- Ordem econômica e financeira:	83
27- Ordenamento Urbano e Rural	85
Se o proprietário não utilizar, subutilizar ou não edificar o solo urbano:	86
Usucapião	87
28- Ordem Social - Seguridade:	87
Agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias	89
Previdência Privada	90
Assistência Social	91
29- Ordem Social - Educação, Cultura e Desporto	91
30- Ordem Social - Comunicação social, meio ambiente, Família e índio	s94
31- Disposicões Gerais	96

1- Princípios Fundamentais	
	• soberania;
FUNDAMENTOS (art. 1°):	• cidadania;
(So-Ci-Di-Val-Plu)	<ul> <li>dignidade da pessoa humana;</li> </ul>
(30-CI-DI-VAI-FIU)	<ul> <li>valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;</li> </ul>
	pluralismo político.
	<ul> <li>Construir uma sociedade livre, justa e SOLIDÁRIA;</li> </ul>
	<ul> <li>Garantir o desenvolvimento nacional;</li> </ul>
OBJETIVOS FUNDAMENTAIS (art. 3°): (Veja que todos se iniciam por verbos)	<ul> <li>ERRADICAR a pobreza e a marginalização e REDUZIR as desigualdades sociais e regionais; e</li> </ul>
	<ul> <li>Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.</li> </ul>
	<ul><li>independência nacional;</li></ul>
	<ul> <li>prevalência dos direitos humanos;</li> </ul>
	<ul> <li>autodeterminação dos povos;</li> </ul>
PRINCÍPIOS QUE RECEM AS RELAÇÕES	<ul><li>não intervenção;</li></ul>
PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (art. 4°):	• igualdade entre os Estados;
(in-pre-auto-não-igual-defe-so-re-co-	<ul><li>defesa da paz;</li></ul>
co)	<ul> <li>solução pacífica dos conflitos;</li> </ul>
	<ul> <li>repúdio ao terrorismo e ao racismo;</li> </ul>
	<ul> <li>cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;</li> </ul>
	<ul> <li>concessão de asilo político.</li> </ul>
OBJETIVO DO BRASIL NO PLANO INTERNACIONAL(art. 4°, §único):	<ul> <li>Buscar a integração política, econômica, social e cultural entre os povos da AMERICA LATINA, visando formar uma sociedade LATINO-AMERICANA de nações.</li> </ul>

# Classificação da República Federativa do Brasil:

Forma de Governo:	República
Forma de Estado:	Federação
Regime de Governo ou Político:	Democracia (mista ou semi-direta)
Sistema de Governo:	Presidencialismo (art. 84 da CF)

- Características da Monarquia: Vitaliciedade, hereditariedade e irresponsabilidade;
- Características da República: Temporariedade dos mandatos; Eletividade dos cargos políticos; Transparência na gestão pública, através de prestação de contas, levando a uma responsabilidade dos governantes.

Chefe de Estado	É o membro do Poder Executivo que exerce o papel de representante do Estado, principalmente no âmbito externo, mas também como representante moral perante o povo, no âmbito interno.
Chefe de Governo	É o membro do Poder Executivo responsável por chefiar o governo, ou seja, a direção das políticas públicas em âmbito interno.

- No presidencialismo, temos a unicidade da chefia.
- No parlamentarismo, temos uma dualidade de chefia.

# Princípios do Estado Democrático de Direito:

- a) Princípio da constitucionalidade;
- b) Princípio democrático;
- c) Sistema de direitos fundamentais;
- d) Princípio da Justiça Social;
- e) Princípio da igualdade;
- f) Princípio da separação dos poderes;
- g) Princípio da legalidade;
- h) Princípio da Segurança Jurídica.

**Tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito -** Superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social.

# A tripartição funcional do Poder é uma cláusula pétrea e suas funções podem ser:

Poder	Função típica	Função Atípica
Executivo	Administrar	Julgar* e Legislar
Legislativo	Legislar e fiscalizar através do controle externo	Julgar e Administrar
Judiciário	Julgar	Legislar e Administrar

<sup>\*</sup> A banca CESPE não aceita a função atípica de julgar para o poder Executivo.

2 - Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	
<b>Direitos</b> liberdades positivas. Bens e vantagens conferidos pela norma. Faculdade de agir, exercer, fazer ou deixar de fazer algo.	
Garantias	liberdades negativas. instrumentos pelos quais se asseguram o exercício e o gozo dos direitos (bens e vantagens).

**Direitos Fundamentais são de 5 espécies**: 1- Direitos e deveres individuais e coletivos; 2- Direitos Sociais; 3- Direitos da Nacionalidade; 4- Direitos Políticos; e 5- Direitos relativos à existência e funcionamento dos partidos político.

Os direitos fudamentais expressos **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, ou seja, **estão dispostos em um "rol aberto".** 

# Principais características dos direitos fundamentais:

- historicidade e mutabilidade;
- inalienabilidade;
- imprescritibilidade;
- irrenunciabilidade;
- universalidade;
- relatividade ou limitabilidade;

Os direitos fundamentais não se restringem a particulares, podendo, *alguns*, ser garantidos também a pessoas jurídicas, até mesmo de direito público, como, por exemplo, o direito de propriedade.

Eficácia vertical dos Direitos Fundamentais - Proteção do particular em face do Estado.

X

**Eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais -** Proteção do particular em face de outro particular.

• Dimensões dos direitos fundamentais:

1ª dimensão - Liberdade: Direitos civis e políticos.

2ª dimensão - Igualdade: Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

3ª dimensão - Solidariedade (fraternidade): Direitos coletivos e difusos.

4ª dimensão - democracia direta / biotecnologia e patrimônio genético.

5ª dimensão - direito à paz (universal) / direitos "virtuais" ou "cibernéticos".

- Se dois direitos fundamentais se chocarem = usamos o princípio da harmonização (ou concordância prática, ou ainda ponderação de interesses) para dizer qual deles irá prevalecer. Um direito prevalece sobre o outro, mas não o nega totalmente, deve respeitar o seu núcleo existencial.
- **Teoria Absoluta do Núcleo Existencial** Independente do caso concreto, o núcleo existencial, ou seja, o limite imposto será sempre o mesmo, fixo.
- **Teoria Relativa do Núcleo Existencial** Deve-se observar o caso concreto para só então verificar qual será o limite de restrição.
- A Constituição pode expressamente (ou implicitamente) autorizar a restrição de uma norma através de uma lei, surge assim os conceitos de reserva legal e de legalidade.

Reserva legal - Termo mais específico. Necessariamente uma lei formal;

X

**Legalidade -** Termo mais genérico. Pode ser atendida tanto com o uso de leis formais, quanto pelo uso de atos infralegais emanados nos limites da lei.

Reserva legal simples - a Constituição se limita a autorizar a restrição.

X

**Reserva legal qualificada -** além de autorizar a restrição, a Constituição estabelece o que a lei fará (Ex. estabelecer para quais fins a lei poderá permitir a interceptação telefônica).

**Reserva legal absoluta -** Será a própria lei que irá atender o mandamento ("a lei estabelecerá", "a lei regulará", " a lei disporá"...).

X

**Reserva legal relativa** - Não é a lei que irá, diretamente, atender ao comando constitucional, mas estabelecerá os limites, ou os termos, dentro dos quais um ato infralegal irá atuar.

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

# Tratados e convenções internacionais:

**Regra: Status de lei ordinária -** Caso seja um tratado que não verse sobre direitos humanos.

**Exceção 1: Status Supralegal -** Caso seja um tratado sobre direitos humanos não votado pelo rito de emendas constitucionais, mas pelo rito ordinário;

**Exceção 2: Status constitucional -** Caso seja um tratado sobre direitos humanos votado pelo rito de emendas constitucionais (3/5 dos votos, em 2 turnos de votação em cada Casa). Essa possibilidade só passou a existir com a EC 45/04.

O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

# 3 - Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

- Os direitos individuais são uma cláusula pétrea de nossa Constituição, e eles não estão somente no art. 5º, mas também estão espalhados ao longo do texto constitucional;
- Os direitos individuais são de 5 grandes grupos: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. E são garantidos aos brasileiros e estrangeiros residentes no país (termo que deve ser entendido em sentido amplo, abrangendo todos os estrangeiros em solo brasileiro, sob as leis brasileiras);

Isonomia formal:	Todos poderão igualmente buscar os direitos expressos na lei.
Isonomia material:	Tratar desigualmente os desiguais para reduzir as desigualdades

Igualdade perante a lei	Direciona o aplicador da lei para que a aplique sem fazer distinções (isonomia formal).
Igualdade na lei	Direciona o legislador a não fazer distinções entre as pessoas no momento de se elaborar uma lei.

- Prismas de observação do princípio da legalidade:
  - Para o cidadão O particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíba;
  - Para o administrador público O administrador público só pode fazer aquilo que a lei autorize ou permita.

- É livre a manifestação do pensamento, mas o anonimato é VEDADO;
- Sigilo bancário e fiscal só podem ser relativizados, com a devida fundamentação, por:
  - decisão judicial;
  - CPI;

(**Obs -** Também pode o Ministério Público, mas somente se o caso envolver verbas públicas).

- Sigilo das comunicações telefônicas Pode ser quebrado por ORDEM JUDICIAL, mas apenas se for para:
  - Investigação CRIMINAL;
  - Instrução processual PENAL.
- A quebra dos demais sigilos previstos pela Constituição sigilo de correspondência e comunicações telegráficas e o sigilo de dados não encontra previsão constitucional expressa no art. 5º, logo, em princípio, não podem ser quebrados, porém o STF admite a quebra quando for necessária para proteger outro interesse de igual ou maior relevância, ou quando estiver sendo usada para acobertar ilícitos (nenhum direito pode ser invocado para acobertar ilícitos);
- Se a quebra de sigilos for feita irregularmente será uma prova ilícita no processo, e as provas ilícitas contaminam, tornando nula, toda a parte do processo que decorrer dela (não contamina o processo todo, mas só a parte decorrente da ilicitude);
- Só se pode entrar na casa de alguém se:
  - Tiver o consentimento do morador; ou
  - Em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro; ou
  - Se o Juiz determinar, mas neste caso só poderá entrar durante o DIA.
- Direito de reunião, requisitos:
  - pacificamente;
  - sem armas;
  - não frustre outra reunião anteriormente convocada para o local;
  - avise a autoridade competente.

Atenção: dispensa autorização, basta simples aviso;

- Direito de associação:
  - 1. Somente para fins **LÍCITOS**, sendo **vedada a paramilitar**;
  - 2. É vedada a interferência estatal em seu funcionamento e nem mesmo precisa-se de autorização para criá-las;
  - 3. Ninguém pode ser compelido a associar-se ou permanecer associado;
  - 4. Paralisação compulsória (independente da vontade dos sócios) das atividades:
    - Para que tenham suas atividades SUSPENSAS → Só por decisão judicial ("simples")
    - Para serem DISSOLVIDAS → Só por decisão judicial TRANSITADA EM JULGADO

- 5. Podem, desde que **EXPRESSAMENTE** autorizadas, representar seus associados:
  - Judicialmente; ou
  - Extrajudicialmente.
- É assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
  - Competência exclusiva da União → organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.
  - Competência privativa da União → legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

# **Regime Constitucional da Propriedade**

- 1- Desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social:
  - Indenização: Justa, prévia e em dinheiro;
- 2- Desapropriação de solo URBANO, não edificado ou sub-utilizado:
  - Pelo poder MUNICIPAL;
  - Precisa de lei específica municipal nos termos de lei federal;
  - Indenização: Títulos da divida pública com prazo de resgate de até 10 anos.
- 3- Desapropriação por interesse social para fins de REFORMA AGRÁRIA:
  - Pela UNIÃO ;
  - Indenização justa, prévia em títulos da divida agrária resgatáveis em até 20 anos;

**OBS.** Se houver benfeitorias ÚTEIS ou NECESSÁRIAS, estas devem se indenizadas **em dinheiro**;

- 4- Cultivo ilegal de plantas psicotrópicas ou trabalho escravo:
  - Expropriação, da propriedade urbana ou rural, sem direito a qualquer indenização;
  - Finalidade: Reforma agrária e a programas de habitação popular.
- Requisição Administrativa da Propriedade:
  - Caso de iminente perigo público;
  - Indenização: ULTERIOR (após), mas, só se HOUVER DANO à propriedade.
- Pequena Propriedade rural: Caberá à lei dispor sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento e:
  - Se trabalhada pela família → Não pode ser objeto de penhora para o pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva;
  - Se o proprietário não possuir outra:
    - Será Imune ao ITR (imposto territorial rural);
    - Não pode ser desapropriada para fins de reforma agrária (bem como também não poderá a MÉDIA propriedade).

• Propriedade Industrial: É um privilégio temporário;

X

• **Direito Autoral:** É um privilégio **vitalício** e ainda vai poder ser transmitido aos herdeiros, pelo tempo que a lei fixar;

# Direito de Petição: Aos poderes públicos:

- Em defesa de direitos; ou
- Contra ilegalidade; ou
- Contra abuso de poder.

# Direito de obter certidões: Em repartições públicas:

- Para defesa de direitos; e
- Para esclarecimentos de interesse pessoal.

Independente do pagamento de **TAXAS**.

# Observações sobre o direito de petição:

- 1. Não precisa de lei regulamentadora;
- **2.** Independe do pagamento de quaisquer taxas, e não possui caráter restritivo, ou seja, **todos** são isentos, e não apenas os pobres ou com insuficiência de recursos. Até as pessoas jurídicas poderão fazer uso e receber a imunidade.
- 3. No direito de petição, a denúncia ou o pedido poderão ser feitos em nome próprio ou da coletividade.
- **4.** É um direito fundamental perfeitamente extensível aos estrangeiros que estejam sob a tutela das leis brasileiras.
- 5. Estes direitos, se negados, poderão dar motivo à impetração de Mandado de Segurança.

# Exceções à inafastabilidade do Judiciário:

- Ações relativas à disciplina e às competições desportivas (CF, art. 217 §1º).
- Habeas Data (entendimento do STF HD 22/DF, entre outros e STJ Súmula nº2).

# Prerrogativas do Juri:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

#### Crimes inafiançáveis expressamente previstos na Constituição:

- ação de grupos armados contra o Estado imprescritível;
- racismo imprescritível e sujeito a reclusão (R racismo X R reclusão);
- 3TH (tortura/tráfico/terrorismo/hediondo) insuscetível de graça ou anistia ("H" "A–GA"– lembrar de "Graça").

Prisão - Para prender alguém, precisa de:

- Flagrante delito; ou
- Ordem, **escrita** e **fundamentada** de juiz competente para tal.

# A pena pode ser de:

- Privação ou restrição da liberdade;
- Perda de bens;
- Multa:
- Prestação social alternativa;
- Suspensão ou interdição de direitos.

# A pena NÃO pode ser de:

- Morte, salvo guerra externa declarada;
- Caráter perpétuo;
- Trabalhos forçados;
- Banimento
- Cruéis

# Extradição passiva de brasileiro:

- nato → nunca;
- naturalizado → pode, se cometer:
  - crime comum antes da naturalização;
  - tráfico ilícito a qualquer tempo, na forma da lei.

**Extradição passiva de estrangeiro:** pode ser extraditado, salvo se o motivo for crime político ou de opinião;

# Prisão civil por dívida:

Segundo a Constituição - Não pode prisão civil, salvo se decorrente de:

- Inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia; e
- caso de depositário infiel.

**Segundo o STF (vide Súmula Vinculante 25) -** Não pode prisão civil, nem mesmo no caso de depositário infiel. Poderá haver prisão civil apenas no caso de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia; e

# **Habeas corpus**

- Motivo: violência ou coação da liberdade de locomoção; (Abuso contra o direito que todos possuem de ir, vir, permanecer, estar, passar e etc.)
- Quem pode usar: qualquer pessoa;
- Quem pode sofrer a ação: qualquer um que use de ilegalidade ou abuso de poder.
- Modos de HC:
  - Preventivo: Caso haja ameaça de sofrer a coação;

- Repressivo: Caso esteja sofrendo a coação.
- Custas: (LXXVII) S\u00e3o gratuitas as a\u00f3\u00f3es de "habeas-corpus";

CF, Art. 142 § 2º → Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

# Mandado de segurança

- Motivo: proteger direito líquido e certo, não amparado por HC ou HD.
- Quem pode usar: qualquer pessoa (PF, PJ ou até mesmo órgão público independente ou autônomo) seja na forma preventiva ou repressiva.
- Quem pode sofrer a ação: autoridade pública ou agente de PJ no exercício de atribuições do poder público que use de ilegalidade ou abuso de poder. Segundo a lei 12016/09, equiparamse às autoridades:
  - Os representantes ou órgãos de partidos políticos;
  - Os administradores de entidades autárquicas;
  - Os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.
- Modos de MS:
  - Individual: impetrado em nome de uma única pessoa;
  - Coletivo: impetrado por:
- a) Partido político com representação no CN;
- b) Organização sindical;
- c) Entidade de classe; ou
- d) Associação, desde que esta esteja legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

Na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária (lei 12016).

Em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial (lei 12016).

#### Não cabe mandado de segurança contra:

- Os *atos de gestão comercial* praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.
- Ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
- Decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;
- Decisão judicial transitada em julgado.

#### Súmulas sobre cabimento de MS:

- STF Súmula nº 625 → Controvérsia sobre matéria de direito não impede a concessão de mandado de segurança;
- STF Súmula nº 429 → A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade;

- STF Súmula nº 266 → Não cabe mandado de segurança contra lei em tese;
- STF Súmula nº 267 → Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recursos ou correição.
- STF  $S\acute{u}$ mula  $n^o$  268  $\rightarrow$  Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.
- STF Súmula nº 629 →A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização;
- STF  $S\acute{u}$ mula  $n^o$  630  $\rightarrow$  A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

# Prazo para impetração de MS:

- Artigo 23 da Lei 12016/09 → O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias (prazo decadencial) contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.
- STF Súmula nº 430 → Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.
- $STF Súmula \ n^o \ 623 \rightarrow \acute{E}$  constitucional a lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança (120 dias).

# Mandado de Injunção

- Motivo: Falta de norma regulamentadora tornando inviável o exercício:
  - dos direitos e liberdades constitucionais;
  - das prerrogativas inerentes à:
    - nacionalidade;
    - ♦ soberania; e
    - ♦ cidadania.
- Quem pode usar: Qualquer pessoa.
- Quem pode sofrer a ação: A autoridade competente para editar a norma em questão.
- Modos de MI:
  - individual: impetrado em nome de uma única pessoa;
  - coletivo: não está previsto na Constituição. Mas é admitido, devendo cumprir os mesmos requisitos do MS Coletivo.

# Habeas data:

- Motivos:
  - a) conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante (após ter pedido administrativamente e ter sido negado);
  - b) retificar dados, caso não prefira fazer isto por meio sigiloso administrativamente ou judicialmente.
- Quem pode usar: qualquer pessoa.
- Quem pode sofrer a ação: qualquer entidade governamental ou ainda nãogovernamental, mas que possua registros ou bancos de dados de caráter público.
- Custas: (LXXVII) s\u00e3o gratuitas as a\u00f3\u00f6es de "habeas-data";

# Ação popular

- Quem pode propor: qualquer cidadão, ou seja, somente aquele nacional que estiver em gozo de seus direitos políticos.
- Motivo: anular ato lesivo:
  - ao patrimônio público ou de entidade a qual o Estado participe;
  - à moralidade administrativa;
  - ao meio ambiente;
  - ao patrimônio histórico e cultural.
- Custas judiciais: Fica o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

# Organizando as gratuidades e imunidades do art. 5º:

- Direito de petição e de obter certidões → Isento do pagamento de taxas;
- Ação Popular → Isenta de custas judiciais e ônus da sucumbência, salvo comprovada máfé.
- Habeas Corpus e Habeas Data → Gratuitos.
- Atos necessários ao exercício da cidadania → Gratuitos, na forma da lei.
- Registro de nascimento e certidão de óbito → Gratuitos aos reconhecidamente pobres
- Assistência Jurídica integral pelo Estado → Gratuita a quem comprove insuficiência de recursos.

#### 4 - Direitos Sociais

Direitos Sociais - são protegidos pelo princípio da proibição do retrocesso.

**Mínimo existencial -** conjunto de situações materiais indispensáveis à existência humana digna. Não apenas "sobreviver", mas ter uma vida realmente digna, com suporte físico e intelectual necessário.

**Reserva do Financeiramente Possível -** disponibilidade financeira do Estado em concretizar os direitos sociais - ponderação entre a razoabilidade da pretensão individual/social e a existência de disponibilidade financeira do Estado. Segundo o STF, a reserva do financeiramente possível não pode ser obstáculo à concretização do mínimo existencial.

**Direitos Sociais na Constituição** = Nossa sociedade não muda... Passou a INFÂNCIA, chegou a MATERNIDADE, e até hoje:

- EDU MORA ALI
- SAÚ TRABALHA LÁ
- ASSIS SEG TRANSPORTANDO PRESO

**Tradução:** EDU (Educação); MORA (Moradia); ALI (Alimentação); SAÚ (Saúde); TRABALHA (Trabalho); LÁ (lazer); ASSIS (Assistência aos desamparados); SEG (Segurança);

TRANSPORTANDO (transporte); PRESO (PREvidência. SOcial) + Proteção à Infância e Maternidade, totalizando 12 Direitos.

Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social → direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público (requisitos definidos em lei)

Proteção à relação de emprego = Único direito dos trabalhadores nos termos de Lei Complementar.

#### Salário Mínimo:

- Fixado em lei;
- nacionalmente unificado;
- Reajustado periodicamente;
- Vedada vinculação para qualquer fim;

# Ação de créditos trabalhistas - prazo prescricional de:

- 5 anos → se o contrato de trabalho estiver em vigor;
- 2 anos → após a extinção do contrato.

# Idades mínimas para o trabalho:

- regra: 16 anos;
- exceção 1: 18 anos se o trabalho for noturno, perigoso ou insalubre;
- exceção 2: 14 anos se estiver na condição de aprendiz.

Assistência gratuita em pré-escolas e creches - aos filhos e dependentes até os 5 anos; Seguro-acidente - será a cargo do EMPREGADOR; Seguro-desemprego - só se o desemprego for INVOLUNTÁRIO;

Trabalhador avulso - tem igualdade de direitos com o de vínculo empregatício permanente.

# Jornada de trabalho:

- 8h/dia
- 44h/semana
- máximo de 6h de turno ininterrupto, salvo Neg. Col.

**STF** – **Súmula nº 675** → Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de 6h não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da CF.

**Empresa com MAIS DE 200 empregados** - haverá um representante que possuirá **finalidade exclusiva** de tratar diretamente com os empregadores.

# Direitos que se aplicam aos trabalhadores urbanos e rurais e que são extensíveis aos servidores públicos:

- Salário Mínimo.
- Décimo terceiro salário: Base = Ao valor integral do salário ou da aposentadoria;
- Repouso semanal remunerado: preferencialmente aos domingos;
- Ferias anuais remuneradas: com, PELO MENOS, 1/3 a mais do que o salário normal;
- Licença a gestante: de 120 DIAS, sem prejuízo do emprego e do salário;
- Licença Paternidade: nos termos fixados em lei;
- Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo: para os que percebem remuneração variável;
- Remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
- salário-família: se o trabalhador de baixa-renda possuir dependentes;
- Jornada de trabalho de no Maximo 8 horas/dia ou 44 horas/semana;
- Hora-extra remunerada em no mínimo 50% a mais.
- Proteção ao mercado de trabalho da mulher com incentivos específicos, conforme a lei;
- Redução dos riscos do trabalho: por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- Não-diferenciação de salários, funções e critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

#### Imunidade do empregado que candidatar-se a mandato classista:

- A partir do **registro** da candidatura; e
- Se eleito, ainda que como suplente, até UM ANO após o FIM do mandato.

O poder público não pode interferir na organização sindical, mas, PODE exigir o registro no órgão competente;

Apenas UM sindicato da mesma categoria por base territorial, e o tamanho desta deve ser no mínimo referente à área de um Município (Segundo o STF, no caso de terem dois sindicatos, prevalecerá o que foi criado primeiro)

# A assembleia geral fixará contribuição confederativa (QUE NÃO É TRIBUTO) tratando de categoria profissional:

- Será descontada em folha;
- Custeará o sistema confederativo da respectiva representação sindical.

#### Direito de greve dos trabalhadores:

- Independe de lei.
- Cabe a lei somente dispor sobre:
  - Serviços e atividades essenciais;
  - Atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade;
  - O Punição a quem cometer abusos.

# 5 - Nacionalidade

# Nacionalidade originária:

- ius soli É a regra:
  - Nasceu no Brasil é brasileiro salvo se os pais forem estrangeiros a serviço de seu país.
- ius sanguini É a exceção:
  - Nem precisa ter nascido no Brasil, mas o pai e/ou mãe são brasileiros à serviço da Rep. Fed. do Brasil.
  - Nasceu fora do Brasil, e os pais não estão à serviço da Rep. Fed. do Brasil, porém:
    - o foram registrados em repartição brasileira competente; ou
    - vieram a residir na República Federativa do Brasil e optou, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

# Nacionalidade derivada:

- 1- Ordinária vale para os estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa. Requisitos:
  - residir no Brasil por 1 ano ininterrupto; e
  - ter idoneidade moral.
- **2 extraordinária ou quinzenária -** vale para estrangeiros oriundos de qualquer outro país. Requisitos:
  - residir no Brasil por 15 anos ininterruptos; e
  - não ter condenação penal; e
  - requerer a nacionalidade brasileira.

# Português + Residência permanente no Brasil = mesmos direitos dos brasileiros.

#### Cargos privativo de brasileiro nato: deverão ser natos os cargos de:

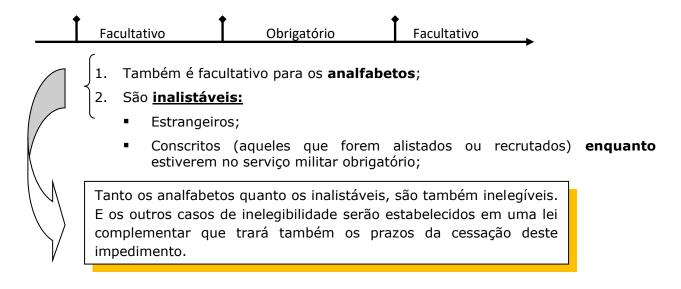
- a) "Presidente da República, ou *alguém que possa algum dia vir a exercer tal função*" (Vice-Presidente, Presidente da Câmara, Presidente do Senado, Ministro do STF);
- b) "Oficiais das forças armadas e Ministro da Defesa"; e
- c) "Carreira Diplomática".

#### Perda da nacionalidade

- Se naturalizado → perde por sentença judicial caso pratique atividade nociva ao interesse nacional;
- Se nato ou naturalizado → perde ao adquirir outra nacionalidade, salvo se de forma originária ou por condição para permanecer no país ou exercer direitos civis;

# 6 - Direitos Políticos

#### **Alistamento Eleitoral:**



# Idades mínimas para os cargos!

- 18 anos = só vereador;
- 30 anos = É a exigência somente para Governadores e Vice-Governadores.
- 35 anos = É necesário aos cargos que demandam experiência, sabedoria... Senador, Presidente e Vice-Presidente da República.
- O que sobrou? 21 anos, aplicável aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz.

# Inelegibilidade reflexa

- Só ocorre para parentes de "Chefes do Executivo" (Presidente, Governador e Prefeito);
- o parentesco tem que ser até o segundo grau;
- Só ocorre dentro do território de jurisdição do Chefe do Executivo.

# Eleição do militar

- Se < 10 anos de serviço → deverá afastar-se da atividade;</li>
- **Se > 10 anos de serviço →** será agregado pela autoridade superior e, **se eleito**, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação

#### Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME)

- 15 dias contados da diplomação
- provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- Segredo de justiça.

# Perda ou suspensão de direitos políticos

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado - Perda.

- II incapacidade civil absoluta Suspensão.
- III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos Suspensão.
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º,
   VIII Perda ou Suspensão (sem pacificação doutrinária)
- V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. Suspensão.

# Lei que altera o Processo Eleitoral:

- entrada em vigor → Na data de sua publicação;
- aplicação → Somente nas eleições que ocorram após 1 ano do início da sua vigência.

#### 7 - Partidos Políticos

# Direitos dos partidos políticos:

- livre criação, fusão, incorporação e extinção;
- autonomia para definir sua estrutura interna, organização e para adotar critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, não precisando vincular as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal;
- receber recursos do fundo partidário;
- acesso gratuito ao rádio e televisão, na forma da lei.

#### Obrigações

- resguardar a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana;
- possuir caráter nacional;
- prestar contas à Justiça Eleitoral;
- funcionamento parlamentar de acordo com a lei;
- estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária em seus estatutos;
- registrar seus estatutos no TSE após adquirirem personalidade jurídica conforme a lei civil;

# Vedações

- Não podem receber recursos financeiros de entidades ou governos estrangeiros ou subordinarem-se a estes;
- Não podem utilizar organização paramilitar.

# Terão acesso a fundo partidário se tiverem pelo menos:

- 3% dos votos válidos;
- Em 1/3 dos Estados/DF
- 2% dos votos válidos em cada um dos entes;
- Total de 15 deputados, distribuídos por 1/3 dos Estados.

# Incentivo às mulheres na política:

 Os partidos devem aplicar no mínimo 5% dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.  O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30%, proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

# Fidelidade partidária:

- O cargo na eleição **Proporcional** é do **Partido**.
- Se o exercente se desfiliar, ele perde o mandato (regra);
- Não perderá se houver anuência do partido ou justa causa prevista em lei.
- Em todo caso, migração de partido não conta para fundo partidário ou propaganda gratuita.

# Fundo partidário, Tempo de rádio e TV e a Cláusula de Barreira

Antes da EC 97, o texto Constitucional previa que os partidos políticos, sem exceção ou regras constitucionais adicionais, teriam direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei. Agora existem restrições claras, somente receberão acesso fundo e à propaganda gratuita aqueles partidos que reunirem, no mínimo, as seguintes condições em eleições de Deputados Federais (Câmara dos Deputados):

- 3% dos votos válidos;
- Em 1/3 dos Estados/DF
- 2% dos votos válidos em cada um dos entes;
- Total de 15 deputados, distribuídos por 1/3 dos Estados.

Mas atenção, por força do art. 3º da EC 97, essas novas regras que limitam o acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicarse-á somente a partir das eleições de 2030. Não caia nessa pegadinha!

Enquanto 2030 não chega, a emenda trouxe uma regra de transição (recomendo estudar a regra de transição que se aplica à próxima eleição subseqüente ao seu concurso), qual seja:

Após as eleições de 2018, no mínimo:

- 1,5% dos votos válidos;
- Em 1/3 dos Estados/DF
- 1% dos votos válidos em cada um dos entes;
- Total de 9 deputados, distribuídos por 1/3 dos Estados.

Após as eleições de 2022, no mínimo:

- 2% dos votos válidos;
- Em 1/3 dos Estados/DF
- 1% dos votos válidos em cada um dos entes;
- Total de 11 deputados, distribuídos por 1/3 dos Estados.

Após as eleições de 2026, no mínimo:

- 2,5% dos votos válidos;
- Em 1/3 dos Estados/DF
- 1,5% dos votos válidos em cada um dos entes;
- Total de 13 deputados, distribuídos por 1/3 dos Estados.

**OBS** - Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos acima é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. (*Inserido pela EC 97/17*)

# 8- Organização Político-administrativa:

Entidades autônomas da Federação são só 4: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Território federal náo é autônomo, pois integra à União.

A União não é soberana, é apenas autônoma.

Capital Federal = Brasília e não o Distrito Federal (salvo para a ESAF, que considera Brasília e DF como a mesma coisa).

- Cisão ou Subdivisão Um ente subdivide o seu território dando origem a outros entes. O
  ente inicial deixa de existir.
- Desmembramento-formação Uma parte de um ente se desmembra formando um novo ente. O ente inicial continua existindo e agora temos um ente completamente novo.
- Desmembramento-anexação Uma parte de um ente se desmembra, porém, ao invés de formar um novo ente, ela é anexada por outro existente. O ente inicial continua existindo e não temos a formação de um ente novo, mas um aumento territorial de outro.
- **Fusão** Dois ou mais entes se agregam e assim formam um ente novo. Os entes iniciais deixam de existir.

#### Reorganização territorial de Estados e territórios federais:

- Aprovação da população diretamente interessada (segundo o STF é toda a população do Estado), através de plebiscito; e
- Elaboração de uma lei complementar pelo Congresso Nacional.

As Assembléias Legislativas serão chamadas a se manifestar sobre isso, mas não é uma manifestação vinculativa, nem mesmo essencial, podendo as mesmas inclusive, se abster da manifestação.

# Reorganização territorial de Municípios:

- far-se-á por lei estadual no período de lei complementar federal;
- Aprovação, por plebiscito, da população envolvida;
- Deve-se apresentar e publicar, na forma da lei, Estudos de Viabilidade Municipal.

# Lembrem-se: estudo de viabilidade é só no caso de Municípios!

# Vedações aos entes federativos (a todos eles):

- I estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II recusar fé aos documentos públicos;
- III criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

#### 9- Bens Públicos:

# União e Estados:

#### ♦ Terras Devolutas:

Regra → Estados;

Exceção → União, se indispensáveis:

- À defesa das fronteiras, fortificações e construções militares ou vias federais; ou
- À preservação ambiental.

#### ◆ Ilhas FLUVIAIS e LACUSTRES:

Regra → Estados;

Exceção → União, se fizer limite com outros países.

# • Águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito:

Regra → Estados;

Exceção → União, se na forma da lei, decorrerem de obras da União.

# Lagos, rios e demais águas correntes:

Regra → Estados;

Exceção → União:

- Se banhar mais de um Estado;
- Se fizerem limite com países ou se deles provierem ou se estenderem;
- Também o são os terrenos marginais destes e as praias fluviais.

# União, Estados e Municípios:

#### ♦ Ilhas COSTEIRAS e OCEÂNICAS:

Municípios → Quando for **sede** do Município, **salvo** se for afetada por serviço público ou unidade ambiental federal (nestes casos será da União);

Estados → Quando estiverem em seu domínio;

União → As demais, inclusive o caso acima.

Elas podem ainda ser de terceiros.

#### Somente à União:

- Todos que atualmente lhe pertencem ou os que lhe vierem a ser atribuídos;
- Praias marítimas, os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- O mar territorial;
- Os **recursos** <u>naturais</u> da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- Os recursos minerais, inclusive do subsolo;
- Os potenciais de energia hidráulica;
- As cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Faixa de fronteira faixa até **150km** de largura ao longo das fronteiras **terrestres** 

# 10- Competências Administrativas e Legislativas:

**Critério para repartição de competências = "predominância do interesse"** - a União faz as coisas de âmbito nacional (e relações internacionais), os Estados fazem as coisas de âmbito regional, e os Municípios fazem no âmbito local.

# Técnica utilizada para a repartição de competências:

- 1- Enumerou as competências da União e dos Municípios
- 2- Estabeleceu a competência residual (ou remanescente) para os Estados
- 3- Atribuiu competência legislativa hibrida ao DF

# O Estado possui somente 2 competências expressas:

- Explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
- Instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

# **Competência Concorrente:**

- Na competência concorrente caberá à União estabelecer tão somente as normas gerais, e os Estados/DF vão suplementar essas normas com as peculiaridades de cada ente.
- Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, ou seja, vão legislar de forma completa para que possa atender às suas necessidades.
- Mas, se após o exercício pelo Estado/DF da competência plena, for editada lei federal sobre normas gerais, esta irá suspender a eficácia da lei estadual, naquilo que lhe for contrário.

#### Pegadinhas que sempre caem nos concursos:

**1- Direitos:** Existem 5 que são de legislação concorrente, e 10 que são de legislação privativa da União - gravem somente os 5 concorrentes. Assim temos:

**Concorrentes-** Tributário, Financeiro, Penitenciário, Econômico e Urbanístico - (**Mnemônico:** <u>Tri</u> - <u>Fi</u> - <u>Penit</u> - <u>EC</u> - <u>Ur</u>);

Privativos da União - O que sobrou!

**ATENÇÃO** – Aqui vem uma dica excelente para você montar seus mnemônicos... Sempre que possível, utilize "sílabas" em vez das letras iniciais! Por quê?

Tem alunos que nessa competência decoram que privativa da União é o tal "CAPACETE de PM". Fala sério! Me diga: Esse "P" é Penal, Penitenciário, Previdenciário ou Processual? Você não vai saber.

E outra coisa, decorando o TriFiPenitEcUr, você já decorou todos os 15, pois o que não é concorrente é privativo.

#### FICA A DICA!

2- Legislar sobre desapropriação = É privativo da União;

X

**Decretar a desapropriação** = Poder Público (executivo) em geral, em especial o Municipal, que é o responsável pelo ordenamento urbano.

**3- Direito Processual -** Competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I), já que não está no Tri-Fi-Penit-Ec-Ur;

X

**Procedimentos em matéria processual** - Competência legislativa concorrente (CF, art. 24, XI) - ou seja, observada as normas gerais da União, cada ente poderá estabelecer no seu âmbito, como serão os procedimentos a serem usados no andamentos dos seus processos.

**4- Seguridade social** = é o conjunto de Saúde + Previdência Social + Assistência Social = Esse conjunto, como um todo, é de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, XXIII).

X

**Previdência Social, bem como a proteção e defesa da saúde** = A legislação é concorrente, pois cada ente possui o seu regime próprio de previdência (CF, art. 24, XII) e proteger e defender a saúde é algo que merece união de forças dos entes públicos.

**5- Legislar sobre educação** = Competência concorrente.

X

**Legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional** = Privativa da União, até porque, tudo que tiver diretrizes, bases e nacional, será competência da União.

#### (EC 118/22)

**Regra:** qualquer serviço nuclear ou coisas envolvendo minérios nucleares é monopólio da União.

Exceção: É autorizado sob regime de permissão quanto aos radioisótopos:

- Comércio e uso para pesquisa e fins agrícolas e industriais;
- Produção, comércio e uso para pesquisa e uso médico;

# Competências dos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

# **Observação -** para os serviços expressos na CF, temos:

- . União → diretamente ou por autorização, permissão e concessão;
- . Municípios → diretamente ou por permissão e concessão;
- . Estados → diretamente ou apenas por concessão.

# 11- Estados e Municípios:

# Perda do cargo de Governador e Prefeito:

- Regra → Se assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, irá perder seu cargo.
- **Exceção** → Se passar em concurso público, não perde o cargo de Governador ou Prefeito, porém tem que ficar afastado do cargo efetivo até acabar o mandato.

# Subsídio dos Chefes do Executivo (Presidente, Prefeito e Governador):

- **Regra** Executivo Municipal e Estadual Lei de iniciativa do Legislativo que é levada à sanção/veto do Executivo = vale para o Governador, Prefeito e respectivos secretários.
- **Exceção Executivo Federal -** O Congresso fixa diretamente o subsídio do Presidente da República e seus Ministros.

# Número de Deputados na Assembleia Legislativa:

Deputados estaduais = 3 vezes o número de deputados federais que sejam **até 12**. Se tiver mais de 12 deputados federais acrescenta só 1 pra cada 1.

Ex. Se tiver 14 Deputados Federais /  $12 \times 3 = 36 / 14-12 = 2 / Total 38!$ 

Garantias e Impedimentos dos Deputados Estaduais = os mesmos dos Deputados Federais;

- Regra Legislativo Municipal e Federal o próprio PL fixa o subsídio diretamente.
- Exceção Legislativo Estadual O PL fixa por lei (de iniciativa da AL) que será levada à sanção/veto pelo Executivo.

Limite do subsídio de deputados Estaduais: no máximo 75% dos Dep. Federais.

O Município não possui Constituição, ele rege-se por uma lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Lei Orgânica dos Municípios e DF = "DDD": Dois turnos, Dez dias e Dois terços.

# Eleição do Prefeito:

- Será feita eleição simultânea em todo país para os prefeitos e vereadores;
  - Se mais de 200 mil ELEITORES → mesmos moldes do Presidente;
  - Se menos de 200 ml ELEITORES → não há segundo turno, sendo eleito o candidato que alcançar a maioria dos votos.

# Crimes comuns do Prefeito: Será julgado perante o TJ;

(STF - SÚMULA  $N^{\circ}$  702)  $\rightarrow$  A Competência do TJ para julgar prefeitos, restringe-se aos crimes de competência comum da justiça estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

# Crimes de responsabilidade do Prefeito:

Segundo o STF¹, é harmônico com a Carta da República preceito de lei orgânica de município prevendo a competência da câmara municipal para julgar o prefeito nos crimes de responsabilidade definidos no Decreto-Lei nº 201/67. Segundo a Constituição são crimes de responsabilidade do Prefeito:

- I efetuar repasse que supere os limites definidos no art. 29-A;
- II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

# Número de vereadores

- Faixa mínima até 9 vereadores para até 15 000 habitantes;
- Faixa máxima até 55 vereadores para mais de 8 milhões de habitante;
- O escalonamento vai de 2 em 2.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> RE 179852 / MG - MINAS GERAIS - 21/11/2000

# Limites máximos de gasto com pessoal no Legislativo Municipal:

- Primeira faixa Até 10 mil habitantes = Máx. 20% dos Dep. Est.
- Última faixa Mais de 500 mil habitantes = Máx. 75%
- São 6 faixas que se escalonam de 10 em 10%, salvo a última, que pula de 60 para 75%.

Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores = 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO;

Limite de despesa da Câmara Municipal com folha de pagamento (serviços internos + vereadores) que se não observado será crime de responsabilidade do Presidente da Câmara = 70% DE SUA RECEITA;

Total da despesa do Poder Legislativo Municipal (incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos) - não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências tributárias recebidas:

- 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

**Inviolabilidade dos vereadores =** Eles têm tão somente imunidade "material", não tem imunidade formar (processual), e ainda assim, é diferente do previsto para Deputados Federais e Senadores. A imunidade material para os Vereadores é apenas *dentro dos limites municipais*.

**Incompatibilidades e proibições dos vereadores =** Embora os vereadores (diferentemente dos Deputados Estaduais) não tenham as mesmas garantias dos parlamentares federais, eles vão ter as mesmas proibições e incompatibilidades.

# Controle de contas nos Municípios:

- O parecer prévio, emitido pelo TC ou Conselho de Contas sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
- É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

#### 12- Distrito Federal e Territórios:

Lei Orgânica do DF - votada pelo DDD, igual a dos municípios.

Distrito Federal	NÃO pode ser dividido em Municípios.
Território Federal	PODE ser dividido em Municípios.

Distrito Federal	Governado por um governador eleito pelas mesmas regras que os governadores estaduais.
Território Federal	Governado por um governador nomeado pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal

# Cabe à União organizar e manter no DF:

Polícias civil, penal e militar;
 Corpo de bombeiros militar;

Lei federal disporá sobre a utilização destes serviços pelo Governo do DF

- Poder Judiciário;
- Ministério Público;

(Após a EC 69/2012, não cabe mais à União, organizar e manter a defensoria pública do DF!)

# Compete à União organizar e manter para os TFs

- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;

**Fiscalização das contas do território:** CF, art. 33 §2º - As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

# 13 - Administração Pública:

# Princípios Constitucionais da Administração Pública:

- **Princípios expressos:** LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).
- **Princípios implícitos:** Supremacia do Interesse Público, Indisponibilidade do Interesse Público, Princípio da Finalidade, Princípio da Razoabilidade, Proporcionalidade, entre outros.

# Óticas do princípio da legalidade:

- **1- Para o cidadão -** legalidade é poder fazer tudo aquilo que a lei não proíba.
- **2- Para o agente público -** legalidade é poder fazer somente aquilo que a lei permite ou autoriza.

**Cargos públicos -** podem ser ocupados por brasileiros e também por estrangeiros, mas estes, somente na forma da lei.

# Exceções ao concurso público:

- Nomeações para cargo em comissão;
- contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

•

Eunções de confiança → Exclusivamente para servidores ocupantes de cargo efetivo;

X

Cargos em comissão → Embora acessível a qualquer pessoa, a lei pode prever condições e percentuais mínimos para serem preenchidos por servidores de carreira.

Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento

Cargos em Comissão e Funções de Confiança → somente para atribuições de direção, chefia e assessoramento

Validade do concurso: ATÉ 2 anos, prorrogável uma única vez, por igual período;

Direito de greve do servidor: termos e limites de LEI ESPECÍFICA;

Remuneração dos servidores: LEI ESPECÍFICA de iniciativa privativa em cada caso;

Revisão anual da remuneração → sempre na mesma data e sem distinção de índices; Subsídio será obrigatório para:

- O membro de Poder;
- O detentor de mandato eletivo;
- Os Ministros e Secretários Estaduais e Municipais;
- Os servidores policiais;
- Membros do MP; e
- Defensores Públicos e integrantes da AGU;

Subsídio será facultativo: Aos demais servidores de carreira.

**Tetos de remuneração** → vale para Adm. Direta, Aut. , FP. , e ainda, **caso recebam recursos públicos** para custeio, irá alcançar as EP, SEM e suas subsidiárias.

**TETO FEDERAL E GERAL** → Subsídio dos Ministros do STF.

# **TETO ESTADUAL / DISTRITAL:**

- Para o PL →Subsídio dos Dep. Estaduais;
- Para o PE → Subsídio do Governador;
- Para o PJ → Subsídio do Desembargador do TJ (este é limitado a 90,25% do STF, e também se aplica aos membros do MP, Procuradores e DP).

TETO MUNICIPAL → Subsídio do Prefeito

(§ 12) É Facultado aos
Est./DF, através de
emenda à CE ou à Lei
Org. do DF fixar o
subsídio do
Desembargador do TJ
como teto único, este
será limitado a 90,25%
do subsídio dos Min. do
STF (salvo p/ os
Deputados e Vereadores)

Os vencimentos dos cargos do PL e do PJ não poderão ser superiores aos pagos pelo PE;

- Subsídio dos Ministros dos T.Sup. será 95% do STF;
- Os demais membros do judiciário terão seus subsídios escalonados conforme as respectivas carreiras, sendo que a diferença entre uma e outra não pode ser menor que 5% ou maior que 10%, nem exceder 95% do T.Sup.

É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos.

# Acumulação de cargos públicos:

Regra → É vedada a acumulação REMUNERADA de cargos públicos;

Exceção → Se houver COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, poderá se acumular:

- Professor + Professor;
- Professor + Cargo técnico ou científico;
- Profissional de Saúde + Profissional de Saúde.

Esta regra de "profissionais de saúde", vale inclusive, após a EC 77/2014 para militares, desde que observada a prevalência da atividade militar.

Regra 2 → É vedado acumular cargos públicos com proventos de aposentadoria (RPPS);

**Exceção** → Pode acumular da seguinte forma:

- Provento + Provento ou remuneração de cargos acumuláveis, conforme visto acima;
- Provento + Mandato Eletivo

Provento + Cargo em Comissão

A proibição de acumular → vale para Adm. Direta, Aut., FP e SEM e subsidiárias.

# Somente por lei específica poderá:

- Ser criada autarquia; e
- Ser autorizada a instituição de:
  - Empresa pública;
  - O Sociedade de economia mista; e
  - Fundação, cabendo à lei complementar, neste caso, definir as áreas de sua atuação;

Precisa de autorização legislativa, em cada caso → criação de subsidiárias das entidades mencionadas acima, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

# Atos de improbidade administrativa importarão, sem prejuízo da ação penal cabível, em:

- SUSPENSÃO dos direitos políticos e PERDA das funções públicas;
- Indisponibilidade dos bens; e
- O ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.

A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos que causem prejuízos ao erário.

# Responsabilidade civil do Estado:



-PJ de direito público

-PJ de direito privado prestadoras de serviços públicos

Responderão pelos danos que seus agentes, **NESSA QUALIDADE**, causarem a terceiros, assegurado o **direito de regresso** contra o responsável **nos casos de dolo ou culpa.** 

#### Cabe à lei dispor no contrato de gestão:

- Prazo de duração do contrato;
- Controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- A remuneração do pessoal.

Servidor em mandato FEDERAL, ESTADUAL OU DISTRITAL → ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

X

Servidor em mandato de PREFEITO → será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

X

#### Servidor em mandato de Vereador:

 ○ Havendo compatibilidade de horários→ Perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; ○ Não havendo compatibilidade → Será aplicada a norma referente ao prefeito.

Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por MERECIMENTO;

# O servidor público estável só perderá o cargo:

- 1. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- 2. Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- 3. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, **na forma de lei complementar**, assegurada ampla defesa.
- 4. Por **excesso de despesas** se as medidas adotadas não forem suficientes.

É vedada a criação de cargo similar ao extinto por excesso de despesas por 4 anos;

Reintegração, recondução, aproveitamento e disponibilidade → Precisa de estabilidade;

**Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade →** Servidor estável ficará em disponibilidade até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Economia com despesas correntes →** aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento... inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

**Ao servidor ocupante, EXCLUSIVAMENTE, de cargo em comissão →** será aplicado o RGPS;

O tempo de CONTRIBUIÇÃO → APOSENTADORIA.

X

O tempo de SERVIÇO → DISPONIBILIDADE.

# **Aposentadorias:**

1- Por invalidez permanente → proventos proporcionais ao tempo de CONTRIBUIÇÃO

Salvo: se decorrente de

Acidente em serviço;

Na forma da lei;

- Moléstia profissional; ou
- Doença grave, contagiosa ou incurável.

2- Compulsória -> proventos proporcionais ao tempo de CONTRIBUIÇÃO:

**REGRA:** aos **70 anos** de idade;

EXCEÇÃO: aos 75 anos, na forma da lei complementar (exceção incluída pela EC 88/2015)

A lei complementar já entrou em vigor e é a LC 152/2015 que diz que vale esses 75 anos para:

 Servidores efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

- Membros do Poder Judiciário;
- Membros do Ministério Público;
- Membros das Defensorias Públicas;
- Membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

# 3- Voluntária com proventos "integrais":

# **Requisitos:**

**Se Homem**  $\rightarrow$  65 + 25 + 10 + 5 **Se Mulher**  $\rightarrow$  62 + 25 + 10 + 5

# 4- Voluntária com proventos PROPORCIONAIS ao tempo de CONTRIBUIÇÃO:

# **Requisitos:**

**Se Homem**  $\rightarrow$  65+ X + 10 + 5 **Se Mulher**  $\rightarrow$  62+ X + 10 + 5

# É vedado adotar critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, salvo:

- Portadores de deficiência;
- Que exerçam atividades de risco;
- Cujas atividades sejam Insalubres;

Nos termos de **LEI COMPLEMENTAR!** 

**IDADE e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** → reduzidos em **5 anos** para a aposentadoria **voluntária "integral**" do **professor EXCLUSIVO** na educação **FMI.** (FMI do professor – Fundamental, Médio e Infantil)

**Pensão por morte = Valor que** o servidor falecido **recebia** em atividade ou de aposentadoria, se aposentado, mas só até o limite do teto do RGPS.O que passar deste limite, só receberá 70%

# Regime de previdência complementar:

- Servidores de cargos efetivos;
- Qualquer dos entes;
- Aplicação subsidiária das disposições da previdência complementar privada;
- Entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública;
- ÚNICA MODALIDADE → contribuição definida;
- Servidor que ingressou antes da instituição deve optar expressamente.

O ente pode fixar o teto do RPPS igual ao do RGPS, mas para isso deve-se antes criar o regime de previdência complementar.

Não incidirá contribuição sobre os proventos do RPPS até o teto limite do RGPS.

Em se tratando de portador de doença incapacitante, a imunidade vai até o dobro do teto do RGPS.

# 14 - Poder Legislativo:

# Sistema legislativo federal é bicameral:

• **Câmara dos Deputados** → Representantes **do povo**, eleitos, pelo sistema **proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no DF.

Х

• **Senado Federal** → Representantes **dos Estados/DF**, eleitos segundo o princípio **majoritário.** 

Os sistemas legislativos estaduais e municipais são unicamerais;

 Legislatura → Duração de 4 anos; legislatura é o conjunto que representa os legisladores. O mandato de um deputado coincide com uma legislatura enquanto o Senador passa por duas (8 anos).

Χ

• **Sessão Legislativa** → Reunião **anual** do Congresso Nacional. Ocorrem de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

**Decisões do Congresso:** Salvo disposição constitucional em contrário, as decisões serão tomadas por *maioria* dos votos (simples), presente a maioria absoluta de seus membros.

#### **Deputado federal:**

Conceito: Representantes do POVO.

Mandato: de 4 anos.

Eleição: sistema proporcional.

**Quantidade por Estado:** o numero de deputados e a representação por Estado/ DF será *proporcional* a população, e estabelecido em *lei complementar*. Sendo que cada Estado/DF contara com:

- mínimo 8 deputados;
- Maximo 70 deputados; e
- cada Território Federal 4 deputados.

Serão procedidos ajustes necessários, no ano anterior as eleições, para que estes números sejam mantidos.

#### Senador:

Conceito: representantes dos ESTADOS/DF.

**Mandato:** de 8 anos sendo que a eleição será feita de 4 em 4 anos, modificando-se alternadamente 1/3 e 2/3 dos membros do Senado.

Eleição: se dará pelo sistema majoritário.

Número: 3 senadores por cada Estado/DF eleitos com 2 suplentes.

**OBS** - Território Federal não elege Senadores, pois estes são representantes dos Estados/DF e TF não é Estado.

# Atribuições das Casas Legislativas:

**Congresso Nacional:** Tem atribuições exclusivas no que for assunto de extrema importância, ou **relevância nacional ou internacional** (resolver sobre tratados internacionais, autorizar a declaração de guerra...), ou ainda **assuntos delicados** (atividade nuclear, índios...).

SENADO: Ao Senado, reservou-se as matérias referentes a:

- a) Aprovação (e em alguns casos, exoneração) de autoridades.
- **b)** Julgamento de autoridades por crimes de responsabilidade O Senado é o único órgão do Legislativo Federal que faz julgamentos de autoridades.
- c) Finanças Públicas. Ex. Avaliar o Sistema Tributário Nacional, fixar limites de dívidas e condições de créditos e etc.

**Câmara dos Deputados:** À **Câmara dos Deputados** não foi elencado muitas competências relevantes. Apenas competências internas (elaborar o regimento interno e etc.) e devemos fazer destaque a **apenas 2 competências**:

- a) autorizar que o Senado instaure o processo contra o Presidente da Rep. , seu Vice e seus Ministros.
- b) Tomar as contas do Presidente da Rep., caso este não apresente as contas para o julgamento do Congresso em 60 dias após a abertura da sessão legislativa.

#### Competências que merecem destaque:

É atribuição do CN, com a sanção do Presidente (art. 48) da República dispor sobre TODAS as matérias de competência da União, inclusive a fixação do subsídio dos Ministros do STF;

É de competência exclusiva do CN **sem necessitar de sanção do Presidente da República** (art. 49) fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores e fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado;

É atribuição do Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF;

# Aprovação da nomeação de autoridades pelo Senado:

Regra: aprova as nomeações por voto secreto, após arguição pública!

Exceção: aprova por voto secreto, após arguição em sessão secreta, somente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

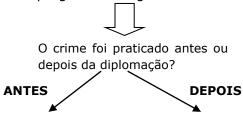
#### **Imunidade Material dos Deputados e Senadores:**

- 1- Imunidade "material" = proteção dada ao conteúdo (matéria) de suas manifestações. Impede a punição tanto **cível**, quanto **penal** do parlamentar, em razão de suas palavras.
- 2- Abrange qualquer manifestação, onde quer que tenha sido feita, desde que inerentes ao exercício da atividade parlamentar. Mas, caso a manifestação seja dada dentro do plenário, o STF considera que ela é conexa com o exercício da sua função, independente do teor que tenha, não podendo o parlamentar ser punido.

# Fluxograma da Imunidade Formal dos Parlamentares já Diplomados (não se aplica aos suplentes)

# Parlamentar praticou um crime!

Não precisa de qualquer licença ou autorização para ser processado. Precisa-se é da resposta de algumas das perguntas a seguir.



É levado ao julgamento no STF, pois ele já adquiriu o foro com a diplomação, porém, o andamento do processo não pode ser sustado.



Se for condenado, e a sentença transitar em julgado, caberá à Casa decidir se ele irá ou não perder o mandato (CF, art. 55, VI).

Ele foi pego em flagrante e o crime é inafiançável?



Ele pode ser preso, mas neste caso, mesmo assim, a Casa resolverá dentro de 24 horas e pelo voto da maioria (absoluta) de seus membros sobre a prisão.

NÃO, o crime não é inafiançável e/ou não foi pego em flagrante.

Ele não poderá ser preso, mas correrá contra ele processo no STF, que poderá ser sustado pela sua Casa Legislativa, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria (absoluta) de seus membros, até a decisão final.



Se tiver a iniciativa de partido político para sustar o andamento, a Casa tem **45 dias para decidir** contados do recebimento do pedido pela Mesa Diretora.

SUSTOU NÃO SUSTOU

foro perante o STF só ocorre para crime cometido durante o mandato e relacionado ao mantado. Os demais seguem pela justiça ordinária.

A partir de maio de 2018, o

Em qualquer caso, após ser intimado para alegações finais, não muda mais de onde estiver tramitando.

Irá suspender a prescrição do crime, enquanto durar o mandato.

O processo continua correndo no STF.

Se for condenado, e a sentença transitar em julgado, caberá à Casa decidir se ele irá ou não perder o mandato (CF, art. 55, VI).

Aos deputados estaduais se aplicam as mesmas inviolabilidades e os mesmos impedimentos dos Deputados Federais.

Os vereadores, no entanto, possuem somente imunidade material, e, ainda assim, somente às manifestações proferidas no exercício do mandato e dentro dos limites municipais.

# Impedimentos aos parlamentares (CF, art. 54 ao 56):

"A partir da expedição do diploma" só há 2 impedimentos a serem decorados:

- 1- Firmar ou manter contrato...
- 2- Aceitar ou exercer cargo...

Todos os outros são apenas a partir da posse.

# O Deputado ou Senador não irá perder o seu mandato:

# 1- se for investido no cargo de:

- Ministro de Estado;
- Governador de TF;
- Secretário de Estado/DF ou de TF;
- Secretário de Prefeitura de CAPITAL; ou
- Chefe de missão diplomática TEMPORÁRIA;

Podendo optar pela remuneração do mandato.

# 2- Se for licenciado pela respectiva Casa:

- Por motivo de doença; ou
- Para tratar, **sem remuneração**, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse **120 dias** por sessão legislativa.

# O suplente será convocado no caso de:

- Vaga;
- Investidura nas funções previstas acima; ou
- Licença superior a 120 dias.

Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 meses para o término do mandato.

#### A Casa "decide" se ele perde o mandato ou não, quando:

- Incorrer nos impedimentos;
- Atentar contra o decoro;
- Sofrer condenação criminal transitada em julgado;

# A Casa "declara" a perda do cargo quando:

- Seus direitos políticos forem perdidos ou suspensos;
- A Justiça Eleitoral determinar;
- Faltar injustificadamente a 1/3 das sessões ordinárias.

A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos vistos acima, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais sobre a decisão ou declaração, ou não, da perda do mandato.

A EC 76/2013 trouxe o **fim do voto secreto** no Congresso Nacional em dois casos:

- 1- Nas votações envolvendo perda de mandato de parlamentares; e
- 2- Na apreciação de vetos do Poder Executivo pelo Congresso.



1º de Fevereiro - Reuniões Preparatórias

A sessão legislativa **não será interrompida** sem a aprovação do **projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO).** 

#### Convocação extraordinária do Congresso Nacional:

Responsável pela convocação:	Motivo:	Observações:	
	- Em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal;		
Presidente do Senado Federal:	- De pedido de autorização para a decretação de estado de sítio; e		
	- Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice- Presidente da República;		
Presidente da República			
Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (em conjunto)	- Caso de urgência ou interesse público relevante.	Precisa da aprovação da maioria absoluta de cada Casa Legislativa.	
Maioria absoluta dos membros de ambas as Casas			

Em regra, a convocação extraordinária será sempre realizada pelo Presidente do Senado (que é o Presidente do Congresso), a exceção é a convocação pelas demais autoridades. A exceção deve ser decorada, pois é o único caso:

 Urgência ou interesse público relevante (precisa de aprovação da MA das Casas Legislativas).

Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, **vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação**. E havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do CN, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

#### Comissões:

Compete às comissões discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário;

 Neste caso, se houver recurso de 1/10 dos membros da Casa, a questão será levada para votação plenária.

#### As Casas Legislativas e suas comissões terão poderes para:

**SOLICITAR** = depoimento de cidadão (não se confunde com "convocar")

## **CONVOCAR** para depoimento:

- Ministro de Estado; ou
- Quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República;

**OBS -** No caso da convocação: será crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

# Comissão Parlamentar de Inquérito:

#### **CPI pode:**

- Determinar quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico (telefônico = dados e registros, não a interceptação. A decisão sobre a quebra deve ser tomada pela maioria da CPI e ser fundamentada, não pode se apoiar em fatos genéricos)
- Convocar Ministro de Estado para depor (qualquer comissão pode).
- Determinar a condução coercitiva de testemunha que se recuse a comparecer.

#### CPI não pode:

- Apreciar acerto ou desacerto de atos jurisdicionais ou intimar magistrado para depor.
- Determinar indisponibilidade de bens do investigado.
- Decretar a prisão preventiva (pode decretar prisão só em flagrante).
- Determinar interceptação/escuta telefônica.
- Decretar busca domiciliar de pessoas ou documentos (inviolabilidade domiciliar é reserva de jurisdição).

# 15- Processo Legislativo:

Cabe à Lei Complementar → Dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Iniciativa da Emenda Constitucional de Reforma	1. De pelo menos 1/3 dos Deputados ou Senadores;	
(CF, art. 60)	2. Do Presidente da República;	
(Cr, art. 00)	3. De mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.	
Limitação circunstancial	A Constituição não poderá ser emendada na vigência de	
(CF, art. 60 §1°)	intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.	
Limitação Procedimental	A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, <b>em dois turnos</b> , considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, <b>3/5 do votos</b> dos respectivos membros.	
(CF, art. 60 §2°)		
Promulgação	A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da	
(CF, art. 60 §3°)	Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.	
Limitação Material		
Expressa (Cláusulas Pétreas Expressas)	<ol> <li>2. o voto direto, secreto, universal e periódico;</li> <li>3. a separação dos Poderes;</li> <li>4. os direitos e garantias individuais.</li> </ol>	
(CF, art. 60 §4°)		
. ,		
Limitação Material	1. o povo como titular do poder constituinte;	
Implícita (Cláusulas Pétreas Implícitas)	2. o poder igualitário do voto.	
(Reconhecidas pela doutrina e jurisprudência)	3. o próprio art. 60 (que estabelece os procedimentos de reforma);	
Princípio da irrepetibilidade (Limitação Formal)	A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na	
(CF, art. 60 §5°)	mesma <b>sessão legislativa</b> .	
Limitação Temporal	A limitação temporal ocorre quando somente depois de decorrido certo lapso temporal a Constituição poderá ser reformada. A CF/88 não estabeleceu nenhuma limitação temporal, mas, tal limitação pode ser encontrada em Constituições de outros países.	

**Limitação procedimental para EC:** Discussão e voto será em cada Casa do CN, **em 2 turnos**, e para aprovar deve alcançar, em ambos, **3/5 dos votos** dos respectivos membros.

X

**Emendas de Revisão:** Após **5 anos**, contados da data de promulgação da CF, pelo voto da **MAIORIA ABSOLUTA**, dos membros do CN em **SESSÃO UNICAMERAL**.

Princípio da irrepetibilidade (Limitação Formal) p/ Emendas Constitucionais: Matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

X

**Princípio da irrepetibilidade p/ LC e LO:** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma **sessão legislativa**, mediante proposta da **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros de **qualquer das Casas** do CN.

X

**Princípio da irrepetibilidade p/ Medidas Provisórias:** É vedada a reedição, na mesma **sessão legislativa**, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (= EC 's)

#### Iniciativa de LC e LO:

- -Qualquer parlamentar ou comissão de parlamentares;
- -Presidente da República
- -STF;
- -T. Sup.;
- -PGR;
- -Cidadãos através da iniciativa popular apresentada à Câmara.

#### Iniciativa popular:

No âmbito federal: será proposta na Câmara dos Deputados e subscrito por, no mínimo:

- 1% do eleitorado nacional:
- de pelo menos 5 Estados; e
- ao menos 0,3% dos eleitores de cada um deles.

No âmbito estadual: deverá ser regulada por uma Lei Ordinária; (art. 27, § 4.º).

No âmbito municipal: será subscrita por no mínimo 5% do eleitorado (art. 29, XIII).

#### Iniciativa privativa do Presidente da República:

Leis que:

- I fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II disponham sobre:
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

**Regra** - Matéria tributária não é de iniciativa privativa do Presidente;

**Exceção** - Matéria tributária será de iniciativa privativa do Presidente quando se tratar de Territórios Federais.

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Não se pode pedir esta urgência para se apreciar projetos de código.

As emendas do Senado a projeto c/ pedido de urgência serão apreciadas pela Câmara em 10 dias. Se o prazo não for observado, tranca a pauta da Câmara.

# **Trâmite do Processo Legislativo:**

O projeto emendado volta à iniciadora que deve deliberar sobre a emenda. Após isso seguirá para a sanção/veto do Presidente.

1 - Iniciativa na Casa iniciadora: Câmara, ou Senado (se for projeto de Senador ou comissão de Senadores);

Opções:

Se rejeitado → É arquivado; Se aprovado → Vai para Casa revisora. 2 - Casa revisora:

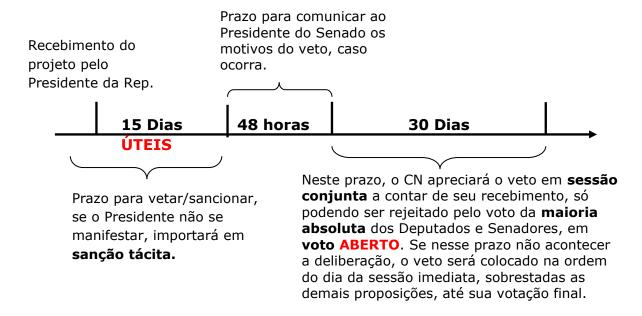
Emendou o projeto → Volta à iniciadora; Rejeitou o projeto → Arquiva; Aprovou s/ emendas → Sanção/Veto.

Revisão **em 1 só turno** do projeto aprovado na iniciadora

# Sanção/Veto:

**Veto Jurídico** → Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, *inconstitucional;* 

**Veto Político** → Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, contrário ao interesse público.



A EC 76/2013 trouxe o fim do voto secreto no Congresso Nacional em dois casos:

- 1- Nas votações envolvendo perda de mandato de parlamentares; e
- 2- Na apreciação de vetos do Poder Executivo pelo Congresso.

Emendas ao projeto de lei: Não será admitido aumento da despesa prevista em:

- Projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da Rep., salvo ao PLOA e PLDO.
- Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

# O veto parcial será de no mínimo uma alínea.

É vedado adotar MP para regulamentar artigo da CF cuja redação tenha sido alterada por meio de EC entre a EC 05/95 até a promulgação da EC 32/01.

MP que implique instituição ou majoração de **IMPOSTOS**, exceto o II, IE, IPI e IOF (Regulatórios) e o IEG (imprevisível), só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

# Linha do tempo das medidas provisórias:



Se até aqui a MP não for votada, ela entra em regime de urgência, subseqüentemente, em cada Casa do CN, trancando a pauta, assim ficarão sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

Neste prazo, deve-se editar um Decreto Legislativo para regular as relações da MP que foi rejeitada ou perdeu a eficácia por decurso de prazo. Não editado, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

OBS – Esses prazos serão suspensos no período de recesso parlamentar (CF, art. 62  $\S4^{\circ}$ ).

Caberá a uma comissão mista examinar as MP 's e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas.

Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da MP, a MP manter-seá integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

No caso da lei delegada, a delegação ao Presidente será por RESOLUÇÃO DO CN.

Vedações materiais às medidas provisórias	Vedações materiais às leis delegadas
Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;	Nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
PPA, LDO, orçamento, ressalvado o previsto no art. 167, § 3°;	PPA, LDO e orçamentos;
Matéria de lei complementar;	Matéria de lei complementar;
Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;	Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
Direito penal, processual penal e processual civil;	
Vise à detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;	
Já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.	
Regulamentar artigo da CF cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre a EC 05/95 e a EC 32/01.	
	Os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional;
	Os atos de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal

16- Resumo Fiscalização Contábil Financeira e Orçamentária.		
Controle Externo	Quando um Poder fiscaliza as contas do outro Poder. Cabe ao Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas.	
Controle Interno	Quando o próprio poder institui meios de controles de suas contas. Todos os Poderes (inclusive o Legislativo) deve instituí-lo.	

Embora o TCU tenha o nome de "tribunal" ele não pertence ao Judiciário, está vinculado ao Legislativo. Assim, o TCU é um órgão "técnico" e não "jursdicional" - suas decisões, por conseguinte, são decisões administrativas e não judiciais, logo, podem ser revistas pelo Poder Judiciário, devido ao princípio da inafastabilidade do Judiciário.

Todos que, de alguma forma, forem responsáveis ou receberem verbas públicas estarão sujeitos ao controle externo do Congresso Nacional.

A Constituição, resumidamente, elencou ao TCU o poder de fazer o seguinte:

- Emitir parecer sobre as contas do Presidente (o julgamento mesmo será feito só no Congresso);
- Julgar as contas dos demais responsáveis por recursos públicos (aqui ele já faz o julgamento);

- Apreciar a legalidade da admissão de pessoal;
- Realizar inspeções e auditorias;
- Fiscalizar contas nacionais de empresas supranacionais que tenham participação da União;
- Fiscalizar de repasses da União aos demais entes;
- Prestar informações solicitadas pelo Poder Legislativo;
- · Aplicar sanções e multas;
- Assinar prazo para sanar ilegalidades;
- Sustar atos (não contratos);
- Representar sobre irregularidades apuradas;
- Encaminhar **trimestral** e **anualmente**, relatório de suas atividades ao Congresso Nacional.
  - **Súmula Vinculante nº 3** → Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
  - STF Súmula nº 347 → O tribunal de contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder publico.
  - STF MS n. 22.801-DF 17/12/2007 → O TCU não possui poderes para determinar a quebra do sigilo bancário de dados.

**Componentes do TCU:** 9 Ministros, nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- idade entre 35 e 70 anos. (EC 122/22)
- idoneidade moral e reputação ilibada;
- notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- mais de 10 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados acima.

# **Escolha dos 9 Ministros**

- 2/3 pelo Congresso Nacional.
- 1/3 pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento:

Dois destes três Ministros escolhidos pelo Presidente alternarão entre auditores e membros do Ministério Público junto ao TCU;

# Em se tratando de garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens:

- Ministros do TCU = Ministros do STJ;
- Auditores do TCU = Juízes de TRF.
- Auditor substituindo Ministro passa a ter as mesmas garantias e impedimentos destes.

#### **Controle Interno - Finalidades Constitucionais:**

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

#### 17 - Poder Executivo:

#### Presidente:

Conceito: Chefe do Poder Executivo Federal e auxiliado pelos Ministros de Estado;

Mandato: de 4 anos, com início em 5º de janeiro\*;

# ALERTA DE PEGADINHA

\*O dia 5 de janeiro para a posse do Presidente e Vice da República é o texto atual da Constituição, após a EC 111/21. Porém, em virtude de regra de transição, isso só valerá para as eleições de 2026. Ou seja, somente em 2027 será a primeira vez que essa data valerá. Fique atento às pegadinhas.

#### Vale lembrar que...

O mandato do GOVERNADOR é de 4 anos, com início em 6 de janeiro (para os eleitos a partir das eleições de 2026, antes aplica-se 1º de janeiro).

O mandato de PREFEITO é de 4 anos com início em 1º de janeiro.

**Vice-Presidente:** O Presidente se elege juntamente com o Vice que estiver com ele registrado, este *substituirá* o presidente no *caso de impedimento* e o *sucederá* em caso de *vaga*. Deverá auxiliar o Presidente da República e exercer outras atribuições que estarão previstas em lei complementar.

**Dupla Vacância:** Se vagarem os dois cargos (Presidente e Vice) far-se-á eleição para um "mandato tampão" após a última vaga. Essa eleição deve ser feita em:

- 90 dias, se nos primeiros dois anos do mandato;
- 30 dias, pelo CN (eleição indireta), na forma da lei, se nos últimos dois anos;

Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores

**Assunção do cargo em duplo impedimento ou dupla vacância:** Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.



**Posse:** Ele e o Vice tomarão posse em sessão conjunta do CN e prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a CF, observar as leis, promover o bem geral do povo, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. Se ele ou Vice não assumirem o cargo em **10 dias** da data fixada para posse, o cargo será declarado vago, salvo se tiver havido força maior;

**Ausência do País:** Ele e o Vice não podem se ausentar do País por mais de **15 dias**, sem que o CN autorize, ou poderão perder o cargo.

#### Regras de sua eleição:

- ◆ 1º Turno → Ocorre no 1º domingo de outubro Vence se tiver maioria absoluta de todos os votos, não computados os brancos e nulos;
- ◆ 2º Turno → Ocorre no último domingo de outubro (A Constituição diz ainda que ocorre em até 20 dias após a proclamação do resultado, se nenhum candidato alcançar à maioria absoluta no 1º turno) Se houver segundo turno, concorrem os 2 candidatos mais votados, salvo caso um deles desista, faleça ou tenha algum impedimento legal, quando então irá ser chamado para concorrer o que se segue na classificação (critério de desempate caso haja = Mais idoso). Para vencer basta a maioria simples.

Chefe de Estado	É o membro do Poder Executivo que exerce o papel de representante do Estado, principalmente no âmbito externo, mas também como representante moral perante o povo, no âmbito interno.
Chefe de Governo	É o membro do Poder Executivo responsável por chefiar o governo, ou seja, a direção das políticas públicas e da administração em âmbito interno.

# O Presidente pode fazer uso de três tipos de decretos:

- **1- Decreto de execução** (inciso IV) quando impõe a prática de um ato concreto, como uma nomeação;
- **2- Decreto regulamentar ou regulamento** (inciso IV) quando é na verdade um ato normativo para regulamentar uma lei, porém despido do atributo "novidade" que é atributo somente das leis. O decreto regulamentar, assim, não pode extrapolar dos limites traçados pela lei a qual ele está regulamentando.
- **3- Decreto autônomo** (inciso VI) O nome é "autônomo" pois ele tira o seu fundamento direto da Constituição e não de uma lei. Foi criado pela emenda constitucional 32/01. Ele é uma norma primária, que tem força inclusive para revogar leis anteriores a ele que estejam dispondo em sentido contrário. Porém, o seu uso é muito limitado, ele só poderá ser usado naquilo que a Constituição permite, ou seja:
- a) Organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar:
  - Aumento de despesa; nem
  - Criação ou extinção de órgãos públicos.
- b) Extinção de funções ou cargos públicos, quando VAGOS.

Observe que ele poderá extinguir, **caso estejam vagos**, os **cargos** ou **funções**, nunca os órgãos - estes são privativos de lei.

**Observação:** Por simetria federativa, é perfeitamente válido o uso destes decretos pelos chefes do Poder Executivo das demais esferas da federação.

# **Atribuições delegáveis aos Ministros, PGR OU AGU:**

- decreto autônomo (inciso VI);
- conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei (inciso XII);
- prover cargos públicos na forma da lei (inciso XXV, primeira parte).

**OBS-** Pode delegar apenas "prover" os cargos; a extinção de cargos públicos não poderá ser delegada, salvo se vagos, quando poderá, então, ser feita por decreto autônomo, que é integralmente delegável.

**OBS 2 -** Embora, não possa ser delegada a função de "extinguir" os cargos, a doutrina e a jurisprudência admitem a delegação dos seus "desprovimentos", já que, se a Constituição permite que tais autoridades venham a provir os cargos, também poderão desprovê-los.

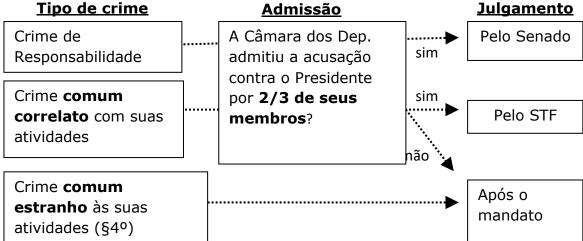
# Responsabilização do Presidente da República:

São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I a existência da União;
- II o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- III o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV a segurança interna do País;
- V a probidade na administração;
- VI a lei orçamentária;
- VII o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

# Julgamento do Presidente da República: Admissão



# Lembrando que no caso do julgamento pelo Senado:

- Funcionará como Presidente (da sessão de julgamento) o do STF;
- A condenação somente será proferida por 2/3 dos votos do Senado; e
- A condenação só poderá se limitar à perda do cargo, com inabilitação, por 8 anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

# Suspensão das funções do Presidente:

A suspensão terá o prazo máximo de 180 dias e começa a valer:

- Nas infrações penais comuns quando o STF receber a denúncia ou queixa-crime;
- Nos crimes de responsabilidade após o Senado instaurar o processo.

	Conselho da República	Conselho de Defesa Nacional
Conceito:	Órgão <b>SUPERIOR</b> de consulta	Órgão de consulta
Competência:	Pronunciar-se na intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;	Opinar na decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
	Pronunciar-se nas questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas;	Opinar na declaração de guerra e de celebração da paz;
		Propor os critérios de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional;
		Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.
Componentes singulares:	Lideres da maioria e minoria de ambas as Casas; 6 cidadãos brasileiros natos;	Ministro da Defesa; Ministro das Relações Exteriores; Ministro do Planejamento; Comandantes das FFAA
Componentes comuns ao dois conselhos:	Vice-Presidente; Presidentes de ambas as Casas; Ministro da Justiça;	

#### 18 - Poder Judiciário

**Estatuto da Magistratura = Lei complementar**, de iniciativa do **STF**.

#### Ingresso na carreira da Magistratura:

- concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as fases;
- · bacharelado em direito;
- no mínimo, 3 anos de atividade jurídica; e
- obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

# Promoção:

- 1- Deve alternar: uma ora por antigüidade outra por merecimento.
- 2- Será obrigatória se o juiz figurar na lista de merecimento:
  - Por 3 vezes consecutivas; ou
  - Por 5 vezes alternadas.
- 3- Merecimento = desempenho + critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição + pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.
- 4- Para poder ser promovido por merecimento:

Deve ter pelo menos dois anos de exercício na respectiva entrância + deve integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade

(Esses requisitos não precisam ser cumpridos caso não haja ninguém com tais requisitos quem aceite o lugar vago)

5- Na promoção por antiguidade, para recusar o juiz mais antigo = só se for pelo voto fundamentado de **dois terços dos membros do tribunal**, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa.

Caso a recusa se efetive, deve-se repetir este procedimento para o próximo da lista, até que se consiga fixar a indicação.

6- Não será promovido o juiz que, INJUSTIFICADAMENTE, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

#### Subsídio dos membros do Judiciário:

- Tribunal Superior = 95% do STF
- Demais magistrados serão escalonados, sendo que a diferença entre uma e outra não pode ser menor que 5%, nem maior que 10%, ou exceder 95% do subsídio dos membros do Tribunal Superior.

#### Ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público:

- Precisa de decisão da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do CNJ;
- Deve-se assegurar ampla defesa;

#### No Judiciário:

 Todos os julgamentos → Serão públicos, mas a lei pode limitar a presença às partes e a seus advogados, ou somente a estes para preservar a intimidade;

- Todas as decisões → Serão fundamentadas, sob pena de nulidade;
- Se decisão for administrativa:
  - será em sessão pública; e
  - se disciplinar → além de ser pública, precisa do voto da maioria absoluta;

# Formação do órgão especial (OE):

- É uma faculdade dos tribunais que tenham mais de 25 julgadores;
- Membros do OE: 11 ≤ X≤ 25
- Metade das vagas do OE = Providas por antiguidade;
- Outra metade = Eleição pelo tribunal.

A atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

# "Quinto Constitucional":

1/5 dos lugares dos TRF 's e dos TJ 's será composto de:

- Membros, do MP, com mais de 10 anos de carreira; e
- Advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional.

#### **Competências Privativas:**

- Dos tribunais:
  - Propor a criação de novas varas judiciárias;
- Do STF, dos T. Sup. 's e dos TJ 's: Propor ao PL respectivo:
  - A alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
  - criação ou extinção dos tribunais inferiores;
  - A alteração da organização e da divisão judiciárias;
- Dos TJ 's: Julgar crimes comuns e de responsabilidade, exceto, a competência da Justiça Eleitoral:
  - Os juízes estaduais e do DF/TF;
  - Os membros do MP (estadual).

**Princípio da reserva de plenário:** Somente pelo voto da **MAIORIA ABSOLUTA** de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial (OE) poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

# Garantias dos Magistrados (extensíveis aos membros do MP):

- vitaliciedade;
- inamovibilidade;
- irredutibilidade do subsídio (ressalvadas as hipóteses constitucionais).

A vitaliciedade é adquirida no primeiro grau (juiz que ainda não está em tribunal) e só será adquirida após **2 anos** de exercício. Enquanto o Juiz não for vitalício, ele pode perder o cargo caso haja:

- Deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado; ou
- Sentença judicial transitada em julgado.

#### **Vedações dos Magistrados**

- exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- dedicar-se à atividade político-partidária.
- receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração (quarentena).

# **Juizados especiais:**

Criados pelos Estados, e no caso do DF e TF, pela União.

Competência → Conciliação, julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo;

#### Justiça de Paz:

Remunerada, composta de cidadãos eleitos, com mandato de 4 anos;

**Competência** → Celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

#### Responsáveis por encaminhar a proposta orçamentária ao Executivo:

#### Na esfera federal:

- O Presidente do STF (em se tratando da proposta do STF);
- Os Presidentes dos Tribunais Superiores (em se tratando das propostas deles próprios e de seus órgãos vinculados - ex. O TST envia ao Executivo a sua proposta, as propostas dos TRT´s).

#### Na esfera estadual.

• O Presidente do TJ.

#### **Números de membros dos Tribunais:**

STF ( <u>s</u> omos <u>t</u> ime de <u>f</u> utebol)	11
STJ ( <u>s</u> ão <u>t</u> rês <u>i</u> untos)	No mínimo, 33
TST ( <u>t</u> rinta <u>s</u> em <u>t</u> rês)	27
STM ( <u>s</u> ão <u>t</u> odas <u>m</u> oças - 15 anos)	15

TSE	No mínimo 7
TRE	7
TRT	No mínimo 7
TRF	No mínimo 7

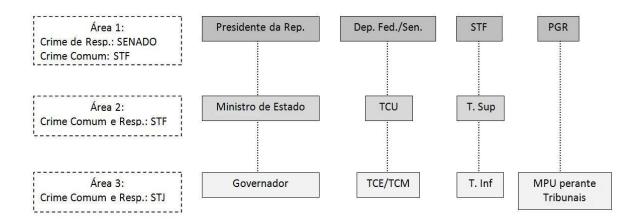
Veja que todo tribunal tem uma frase pra nos ajudar a decorar, quando não tiver, é porque o número de membros é 7 (no mínimo).

**Obs.** Segundo a doutrina, o número de membros do TRE, pode ser superior a 7. Porém, a Constituição estabeleceu como apenas 7, e o CESPE, recentemente, em 2010, considerou que este número deva ser taxativamente 7.

**Obs. 2 -** O Tribunal de Justiça não tem o seu número de membros fixados constitucionalmente, vai depender de cada Estado.

A EC 92/2016 trouxe a "novidade" da exigência de "notável saber jurídico e reputação ilibada" para os membros do TST.

#### Competência para Julgamento de autoridades:



- **Obs. 1**: No caso de crimes de responsabilidade conexos com os do Presidente da República ou Vice-Presidente, os Ministros de Estado serão julgados juntamente com aqueles, pelo Senado (CF, art. 52, I).
- **Obs. 2**: Os parlamentares são julgados por crime de responsabilidade pela sua casa respectiva Senadores pelo Senado, Deputados pela Câmara dos Deputados (CF, art. 55 §2°).
- **Obs. 3**: O Governador é julgado por crime de responsabilidade de acordo com o definindo pela Constituição Estadual e não pelo STJ.

#### Julgamento de membros do Ministério Público:

#### Regra:

- Membros do MP Estadual Julgados pelo TJ
- Membros do MP da União Julgados pelo TRF

#### Exceção:

Se os membros do MP da União oficiarem perante os tribunais serão julgados pelo STJ.

#### Julgamentos de recursos referente a remédios constitucionais denegados:

- Se o remédio constitucional foi denegado por Tribunais de 2º grau = STJ.
- Se o remédio constitucional foi denegado por Tribunais Superiores = STF.

# Julgamento de remédios constitucionais onde estejam envolvidos ministros de Estado ou comandantes das Forças Armadas:

- Se eles forem os impetrantes (pacientes da coação) = STF julgará.
- Se forem contra os seus atos (coatores) = STJ julgará.

# Competência para julgar conflitos internos:

- **Quando falar em conflitos de "atribuições"** = conflito entre autoridades administrativas X autoridades judiciárias de entes diversos. Neste caso, o competente é o STJ.
- Quando falar em conflito entre União X Estado, Estado X Estado, ou Estado X DF = conflito federativo, o competente é o STF.
- Quando falar em conflito de "competência" = conflito entre órgãos do Judiciário:
  - Se entre tribunais superiores, a competência é do STF;
  - Se entre tribunais de segundo grau, competência do STJ.

# Assuntos internacionais:

- 1. Processar e julgar a extradição (passiva) = STF.
- 2. Homologação das sentenças estrangeiras e concessão do exequatur às cartas rogatórias:
  - Com a EC 45 a homologação e a concessão do exeguatur passou do STF ao STJ.
  - Quem irá efetivamente promover a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, será o Juiz Federal (CF, art. 110, X).
- 3. Processar e Julgar os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro e as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização = Juiz Federal.
- 4. Litígio com Estado estrangeiro ou Organismo internacional:
  - Se o litígio for com a União, Estado, o DF ou Território Julgado pelo STF.
  - Se o litígio for com Municípios ou pessoas residentes no país Julgado pelos Juízes Federais, cabendo recurso ordinário ao STJ.

## Recurso ordinário (comum) no Supremo:

- 1- No caso de **remédio constitucional que foi denegado** por um Tribunal Superior em única instância (uso da competência originária deste tribunal); e
- 2- No caso de **crime político.**

#### Recurso extraordinário (excepcional) no Supremo:

Quando a decisão tiver:

- a) contrariado dispositivo da Constituição;
- b) declarado a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgado válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição.
- d) julgado válida lei local contestada em face de lei federal.

**Caso a questão fale de "recurso ordinário" =** sempre deverá envolver coisas ou pessoas (físicas ou jurídicas) – tais como remédios constitucionais, crimes ou demais conflitos.

Caso a questão fale de "recurso extraordinário" (sempre ao STF) ou "recurso especial" (STJ) = ela deverá falar em leis ou atos normativos.

#### **Recursos envolvendo conflitos com a lei federal:**

- Conflito "ato" local X Lei Federal = R. Esp. no STJ.
- Conflito "lei" local x Lei Federal = Conflito federativo = R.Ex no Supremo.

É competência do STF → Julgar originariamente a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da 1/2 dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

É competência do STF → → Julgar originariamente as ações contra o CNJ e o Conselho Nacional do MP;

#### **Recursos ESPECIAL ao STJ**

- Recurso especial Só com demonstração de relevância da questão de direito infraconstitucional.
- O STJ pode negar a relevância pelo voto de 2/3 do órgão competente para o julgamento (não precisa ser do pleno)
- A relevância já é presumida para:
  - Ações penais, ações de improbidade administrativa ou que possam causar inelegibilidade;
  - Causas maiores de 500 salários mínimos;
  - Recurso contra acórdão contrário à jurisprudência do STJ;
  - o Demais hipóteses previstas na lei.

# Legitimados para propor a ADI e ADC (e ADPF também):

- 1- O Presidente da República;
- 2- O PGR;
- 3- O CONSELHO FEDERAL da OAB;
- 4- Partido político com representação no CN;
- 5- A Mesa de qualquer das Casas Legislativas;

**Legitimados Universais:** Não precisam demonstrar pertinência temática.

- 6- A Mesa de Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa do DF;
- 7- O Governador de Estado/DF;
- 8- Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Especiais: Precisam demonstrar pertinência temática.

Legitimados

#### Súmulas vinculantes

- Precisa de reiteradas decisões sobre matéria constitucional;
- Pode ser de ofício ou por provocação;
- Precisa de decisão de 2/3 dos seus membros.
- Efeitos = ADIN;
- Objetivo do enunciado: a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.
- -Legitimação ativa:
  - . Todos os legitimados da ADIN; → CF
  - . O Defensor Público-Geral da União;
  - . Qualquer Tribunal (T. Sup., TJ 's, TRF 's, TRT 's, TRE 's e os Tribunais Militares).
  - . O Município → mas apenas **incidentalmente** ao curso de processo em que seja parte, o que não autoriza a suspensão do processo.

Ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar = deve ser impugnado por reclamação;

# Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

- 15 membros;
- O mandato será de 2 anos, admitida uma recondução.
  - O presidente do STF → presidirá também o CNJ
  - O STF indica
     1 Desembargador de TJ;
     1 Juiz estadual;
     1 Ministro do próprio STJ; → Função de Ministro-Corregedor
     1 Juiz de TRF;
     1 Juiz federal;

- O TST indica
   1 Ministro do próprio TST;
   1 Juiz de TRT;
   1 Juiz do trabalho;
- O Conselho Federal da OAB indica 2 advogados;
- Cada uma das Casas Legislativas indica 1 cidadão, de notável saber jurídico e reputação ilibada (formando um total de 2 cidadãos);

#### A competência será do Juiz Federal quando for parte:

- A União;
- Entidade autárquica federal; ou
- Empresa pública federal.

#### Exceto se forem causas:

- de falência
- de acidentes de trabalho;
- sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, o CUMPRIMENTO de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização > Juízes Federais;

As causas fundadas em tratado da União com Estado ou organismo internacional e os crimes previstos em tratado internacional ⇒Juiz Federal

Cabe aos Juízes Federais, também, julgar as causas relativas a direitos humanos, deslocados a pedido do PGR:

→Nas hipóteses de **grave violação de direitos humanos**, **o PGR**, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, **poderá suscitar**, **PERANTE O STJ**, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de **deslocamento de competência para a Justiça Federal**.

#### 19- Funções Essenciais à Justiça:

# É incumbência da MP, defender:

- A ordem jurídica;
- O regime democrático
- Os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Princípios Institucionais do MP: Unidade, indivisibilidade e independência funcional.

- Unidade → Cada MP (MPU,MPE) integra um único órgão, sob chefia única de seu procurador—geral;
- *Indivisibilidade* → Dentro de cada MP, os membros poderão, sem arbitrariedades, ser substituídos uns pelos outros, não há divisibilidade de seus membros.
- *Independência funcional* → Não existe vinculação dos órgãos do MP a pronunciamentos processuais anteriores de outros membros que o antecederam.

#### Leis sobre a estrutura e carreira do MP:

- Estatutos dos MPs (Leis Complementares Organizatórias) Competência concorrente entre o chefe do Executivo respectivo e o Procurador Geral respectivo.
- Iniciativa de lei para dispor sobre plano de carreira, remuneração, criação e extinção de cargos e serviços – iniciativa privativa do Ministério Público, através do Procurador Geral.

PGR: Nomeado dentre integrantes da carreira, após a aprovação pela MA do Senado;

- PGR É permitida "a" recondução (várias);
- PGE É permitida "uma" recondução;
- CNMP É permitida "uma" recondução.

Destituição do PGR por iniciativa do Presidente: Deverá ter autorização de MA do Senado;

Destituição do PGJ e PGDFT: Poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo (Senado nos casos do DFT), na forma da lei complementar respectiva.

**Estatuto dos MP 's → LC 's** da União e dos Est., cuja iniciativa é **facultada** aos respectivos Procuradores-Gerais;

LC vai dispor sobre organização e funcionamento da AGU;

LC vai dispor sobre organização e funcionamento da Defensoria-pública;

**Garantias dos membros do MP** = Aos Juízes = vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade do benefício;

#### Vedações:

Exercer a advocacia;

**OBS**: Da mesma forma que os juízes, será vedado exercer a advocacia antes de decorridos **3 anos** do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

- Participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- Exercer atividade político-partidária;

### Ingresso na carreira do MP:

- Concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da OAB em sua realização;
- Bacharelado em direito;
- No mínimo, 3 anos de atividade jurídica; e
- Observância da ordem de classificação nas nomeações.

# Funções Institucionais do MP → Não é um rol taxativo. Cabe o MP:

- Exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada:
  - A representação judicial; e
  - A consultoria jurídica de entidades públicas.
- Promover PRIVATIVAMENTE → a ação penal pública;
- Promover, SEM PREJUÍZO DE OUTROS → a ação civil pública; e o inquérito civil, para:
  - A proteção do patrimônio público e social;
  - o Do meio ambiente; e
  - De outros interesses difusos e coletivos
- Exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar que estabelece o Estatuto do MP;

#### A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

# **Conselho Nacional do MP**

- 14 membros;
- A escolha deve ser aprovada pela MA do Senado.
- Mandato: 2 anos, admitida UMA recondução.

Junto ao Conselho: Oficiará o Presidente do Conselho Federal da OAB.

**Competência do Conselho**: Controle da atuação administrativa e financeira do MP e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, entre outras coisas:

 Receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do MPU ou MPE, inclusive contra seus serviços auxiliares;  Rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do MPU e MPE JULGADOS HÁ MENOS DE UM ANO;

Advogado-Geral da União: De livre nomeação pelo Presidente da República;

Ingresso na Carreira da AGU: Far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

#### A AGU tem a função de:

- Representar **a União (Poder Legislativo, Executivo e Judiciário)**, judicial e extrajudicialmente, seja diretamente ou através de órgão vinculado,
- Consultoria e assessoramento jurídico do **Poder Executivo**, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento.

Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à PGFN;

**Procuradoria dos Estados e DF:** Serão organizados em carreiras exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

#### Ingresso na Carreira da Procuradoria Estadual/DF:

- Far-se-á mediante concurso público de provas e títulos;
- Participação da OAB em todas as fases do certame;

**Estabilidade na procuradoria Est./DF**: É assegurada após **3 anos** de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

**Os Advogados possuem inviolabilidade**: Por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Defensoria Pública: Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

**Incumbência da Defensoria Pública**: fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

**Princípios Institucionais da Defensoria Pública:** Unidade, indivisibilidade e independência funcional.

**Ingresso na Carreira da Defensoria-Pública**: Na classe inicial, os cargos da carreira, serão providos mediante concurso público de provas e títulos.

Garantias dos defensores: É assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade.

Vedação aos defensores: É vedado exercer advocacia fora das atribuições institucionais.

Com a promulgação da EC 74/2013, agora não só as Defensorias Públicas Estaduais, mas também a Defensoria Pública da União e a do DF passam a gozar de autonomia funcional e administrativa, e o poder para tomar a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

#### 20- Intervenção Federal.

#### Formalidades da intervenção (tanto federal quanto na estadual):

Quando a intervenção é decretada pelo Chefe do Poder Executivo este decreto de intervenção será submetido à apreciação do Poder Legislativo (CN ou da Assembleia Legislativa do Estado), no prazo **de 24 horas** e especificará:

- ✓ A amplitude;
- ✓ O prazo;
- ✓ As condições de execução; e
- ✓ Se couber, nomeará o interventor.
- O Se não estiver funcionando o CN ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de **24 horas**.
- O Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.
- O Existem 2 casos (que veremos a frente) onde se dispensa este "controle político) da intervenção feito pelo Poder Legislativo.

#### Intervenção federal nos Estados/DF:

- **Espontânea -** O Presidente toma a iniciativa da intervenção;
- Provocada por solicitação Quando alguém do próprio Poder Executivo ou do Legislativo "solicita" (pede) que o Presidente intervenha (e este tem a discricionariedade para intervir ou não);
- **Provocada por requisição -** Quando o Poder Judiciário (STF, STJ ou TSE) requisita (ordena) a intervenção federal;
- Provocada por provimento da representação Trata-se de uma representação que o PGR faz no STF pedindo a intervenção. Se o STF der provimento (acatar) a esta representação, ele ordenará que o Presidente intervenha.

#### Ela será espontânea nas hipóteses de:

- •Manter a integridade nacional;
- Repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- Pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- Reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

- a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de 2 anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
- **b)** deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

Veja que são hipóteses, em sua maioria, urgentes. Assim, verificadas, o Presidente deve de pronto decretar a intervenção.

#### Será solicitada a intervenção no caso de necessidade de:

Garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação.

Assim, se o Governador de algum Estado ou Assembleia Legislativa (ou Câmara Legislativa no caso do DF) estiver sofrendo ofensa ao seu livre exercício, solicitará ao Presidente da República que intervenha. Se quem estiver sendo coagido for o Poder Judiciário, a autoridade deverá solicitar ao STF e não ao Presidente, e cairá, assim, na hipótese que veremos abaixo.

# Será requisitada uma intervenção para:

- Garantir o livre exercício do Poder Judiciário; → Requisição do STF (após receber a solicitação da autoridade judiciária local que está sendo coagida).
- Prover a execução de ordem ou decisão judicial; → Requisição do STF, STJ ou TSE, de acordo com a matéria.

Em se tratando de matérias trabalhistas e militares, caberá ao STF fazer a requisição.

# Teremos uma intervenção provocada, dependente de provimento da representação do PGR, nas hipóteses de:

- Prover a execução de lei federal;
- Assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis (Este é o caso da ADI interventiva):
  - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
  - b) direitos da pessoa humana;
  - c) autonomia municipal;
  - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
  - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

**Observação:** Neste tipo de intervenção (provocada dependente de representação) e no caso de requisitada para fazer cumprir ordem ou decisão judicial, a Constituição determina que será dispensada a apreciação do decreto pelo Congresso Nacional, limitando-se a suspender a execução do ato impugnado, caso essa medida baste ao restabelecimento da normalidade.

## Intervenção do Estado nos seus Municípios ou da União nos Municípios do TF:

O Estado irá intervir em um Município do seu território ou a União intervirá em um Município do Território Federal no caso de:

- Deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por 2 anos consecutivos, a dívida fundada (salvo, obviamente, motivo de força maior).
- Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- O Tribunal de Justiça der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

**Neste último caso**, da mesma forma como vimos na intervenção federal, quando o TJ der provimento à representação do Procurador-Geral de Justiça, será dispensada a apreciação pela Assembleia Legislativa, e o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

#### 21 - Estado de Sítio e Estado de Defesa:

#### Gravidade da situação

#### Estado de Defesa:

- Preservar ou prontamente restabelecer a ordem pública ou a paz social devido a grave e iminente instabilidade institucional; ou
- Calamidades de grandes proporções na natureza.

#### Estado de Sítio 1:

- comoção grave de repercussão nacional; ou
- ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

#### Estado de Sítio 2:

- Declaração de estado de guerra; ou
- Resposta a agressão armada estrangeira.

# Similaridades das medidas:

- Tanto o Estado de Defesa, quanto as duas hipóteses do Estado de Sítio são decretados pelo Presidente da República.
- Em ambas as medidas, o decreto só se faz após ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. O Presidente, porém, **não fica vinculado ao parecer dos conselhos**, mas precisa ouvi-los.
- A fiscalização das medidas é feita por uma comissão de 5 membros designada pela Mesa do CN, ouvidos os líderes partidários.
- Os efeitos das medidas cessam tão logo cessem o estado de defesa ou de sítio.
- O fim das medidas não interfere em uma possível responsabilidade por ilícitos dos executores ou agentes.

- Ao término das medidas o Presidente deve de imediato relatar ao CN as medidas aplicadas em sua vigência, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.
- O Congresso Nacional deve permanecer funcionando até a medida terminar.

#### Diferenças entre as medidas:

- Como o estado de defesa é menos grave, o Presidente decreta (após ouvir os conselhos da república e defesa) e só depois submete o decreto ao Congresso para este referendar. No estado de sítio, o Presidente tem que pedir a autorização do Congresso para só depois decretar. Assim, o controle político do estado de defesa é posterior, o do estado de sítio é anterior.
- O estado de defesa é decretado em locais restritos, o de sítio é decretado em âmbito nacional.
- Direitos que podem ser restringidos ou medidas que podem ser tomadas:

•

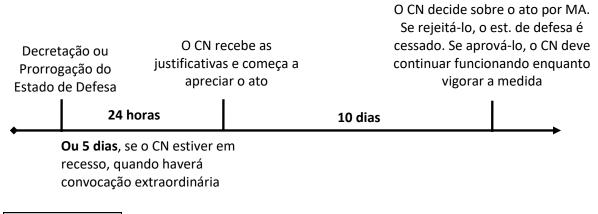
Estado de Defesa	Estado de Sítio 1	Estado de Sítio 2
Restrição do direito de reunião, ainda que exercida no seio das associações;	Suspensão da liberdade de reunião;	
Restrição do sigilo de correspondência e do sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;	Restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;	Qualquer direito pode ser
Ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes	Intervenção nas empresas de serviços públicos;	restringido desde que a medida seja justificável, esteja prevista no decreto presidencial e o Congresso Nacional tenha deliberado aceitando a restrição.
	Detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;	
()	Busca e apreensão em domicílio;	
	Obrigação de permanência em localidade determinada;	
	Requisição de bens.	

# • Prazo **máximo** de vigor:

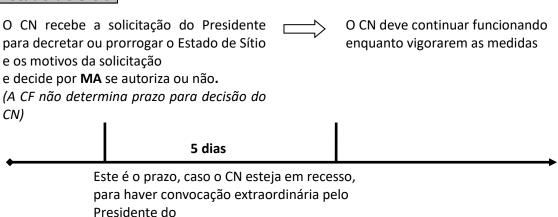
Estado de Defesa	Estado de Sítio 1	Estado de Sítio 2
30 dias prorrogáveis uma única vez.	30 dias prorrogáveis por várias vezes, sempre por 30 dias.	Enquanto for necessário

#### **Linhas do tempo:**

#### Estado de Defesa:



# Estado de Sítio:



#### Prisão no Estado de Defesa:

- A prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;
- A comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;
- A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;
- É vedada a incomunicabilidade do preso.

#### 22- Forças Armadas

**Lei complementar** → Estabelecerá as **normas gerais** a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares.

# Serviço militar obrigatório:

- 1- O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.
- 2- às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, **EM TEMPO DE PAZ**, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.
- 3- As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

**Posse em cargo público permanente:** O militar em atividade será transferido para a reserva, nos termos da lei;

Χ

**Posse em cargo público temporário, não eletivo:** O militar ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de 2 anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

Após a EC 77/2014, essa regra não se aplica aos militares do quadro da saúde, que podem exercer cumulativamente outro cargo público da área da saúde sem que sejam obrigados a transferir-se para a reserva ou ficar agregado, desde que seja observada a "prevalência da atividade militar".

Sindicalização e greve ao militar: São proibidas;

Filiação a partido político: Enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

# 23- Segurança Pública:

#### Competências da PF:

- Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- 2. Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- 3. Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- 4. Exercer, **com exclusividade**, as funções de polícia judiciária da União.

Competência da PRF: Patrulhamento ostensivo das rodovias federais, na forma da lei.

Competência da PFF: Patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, na forma da lei.

**Competência da Polícia Civil**: Ressalvada a competência da União, possui as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Competências da PM: Polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

**Competências do Corpo de Bombeiros Militares**: Além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Em relação à PM e ao Corpo de Bombeiros Militares - Cabe à LEI ESTADUAL ESPECÍFICA dispor sobre ingresso, limites de idade, estabilidade, remuneração, inatividade e etc.

**Competência da guarda municipal**: Proteção dos bens dos Municípios que a instituírem, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

# Segurança Viária (inserida pela EC 82/2014):

- Objetivo da segurança viária: Preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;
- Compreende: educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;
- **Os agentes de trânsito** dos Estados, DF e Municípios deverão ser estruturados em carreira, na forma da lei.

#### 24- Sistema Tributário Nacional

#### **Tributos:**

- Segundo a CF: impostos, taxas e contr. de melhoria.
- Segundo o STF: Além desses 3 acima, ainda considera os empréstimos compulsórios e as contribuições

**Taxas** → Pelo exercício do poder de polícia; ou prestação **efetiva** ou **potencial** de serviços públicos **específicos** e **divisíveis**, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Contribuição de Melhoria → Decorrente de OBRAS públicas;

# É vedado vincular a receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo:

- repartição da receita tributária aos Estados e Municípios;
- destinação aos serviços de saúde e ensino;
- realização de atividades da administração tributária; e
- prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, inclusive garantia e contragarantia à União.

Taxas não podem ter base de cálculo própria dos impostos.

#### Em matéria tributária caberá à LC:

- 1- Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária;
- 2- Regular as limitações ao poder de tributar;
- 3- Estabelecer **normas gerais** da legislação tributária, entre outras:
  - Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo;
  - Definição de tratamento diferenciado e favorecido para as ME e EPP.
  - Poderá se instituir regime único de arrecadação de impostos e contribuições dos entes, observado que:
    - Será opcional para o contribuinte;
    - Poderá haver condições de enquadramento diferenciadas por Estado;
    - O **recolhimento** será unificado e centralizado e a distribuição aos respectivos entes será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
    - A arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais para prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

## Imunidades do art. 150 → É vedado aos entes instituírem IMPOSTOS sobre:

- Recíproca: Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
  - →Extensível também às Autarquias e Fundações Públicas, desde que o patrimônio, a renda e os serviços abrangidos pela imunidade estejam **vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes**

O promitente comprador não é exonerado de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

- Religiosa: Templos de qualquer culto;
- Partidária, Assistencial e Educacional:
   Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

**OBS.** Somente os relacionados com finalidades essenciais das entidades mencionadas.

## Objetiva:

- 1- Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão
   Obs. Abrange também o filme e o papel fotográfico usado neles.
- 2- (EC 75/2013) Fonogramas e videofonogramas musicais comercializados no Brasil, desde que:
  - 1- Produzidos no Brasil;
  - 2- De autoria de brasileiros e/ou interpretadas por artistas brasileiros. Vale lembrar que:

- Incluem-se na imunidade os suportes materiais (CDs, DVDs...) ou arquivos digitais que servem de armazenamento da obra.
- Excluem-se da imunidade, quando na etapa de replicação industrial, as mídias ópticas de leitura a laser (CDs, DVDs..., no momento da replicação na indústria).

## Exceções à anterioridade:

- Tributos de motivos imprevisíveis: Empréstimo Compulsório (apenas no caso de CALAMIDADE ou GUERRA EXTERNA) e o IEG;
- Regulatórios: II, IE, IOF e o IPI;
- Re-estabelecimento da alíquota da CIDE combustíveis e do ICMS monofásico;

OBS. Contribuições para **sociais (estritas)** não se sujeitam a anterioridade, mas sim, a chamada ANTERIORIDADE NONAGESIMAL ou mitigada, que funciona nos moldes da noventena.

## Exceções à noventena:

- Tributos de motivos imprevisíveis: Empréstimo Compulsório (apenas no caso de CALAMIDADE ou GUERRA EXTERNA) e o Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- Regulatórios: II, IE, IOF e o IR; (troca o IPI pelo Imposto de Renda aqui)
- Fixação da base de cálculo do IPVA e IPTU

#### Exceções à legalidade:

<ul> <li>Alterar as ALÍQUOTAS dos regulatórios: II, IE, IPI, IOF;</li> <li>Reduzir e Re-estabelecer as alíquotas da CIDE combustível;</li> </ul>	Por Ato do Poder Executivo (Decreto)
<ul> <li>Reduzir e Re-estabelecer as alíquotas do ICMS monofásico;</li> </ul>	Pelo convênio entre os Estados/DF (CONFAZ)

## Benefícios fiscais → Só por LEI ESPECÍFICA federal, estadual ou municipal.

Para este fim, lei específica é:

- Aquela que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas; ou
- o Regule apenas o correspondente tributo ou contribuição.

→Isto não se aplica ao ICMS, que somente poderá receber benefícios tributários se autorizados em CONVÊNIO entre os Estados/DF.

Fato Gerador Presumido → Só se aplica a IMPOSTOS ou CONTRIBUIÇÃO e só cabe restituição da quantia paga, caso NÃO SE REALIZE o FG presumido.

#### Tributos no TF 's e no DF:

 TF não divididos em municípios → Compete à União cumulativamente os tributos estaduais e os municipais;

- TF divididos em municípios → Compete à União os tributos estaduais e, aos municípios do TF, os tributos municipais.
- DF → Compete, também cumulativamente, os tributos estaduais e os municipais;

Tributos por Lei Complementar: EC, IGF, Imposto novo e Contribuição nova;

## Motivos do Empréstimo Compulsório:

- → Despesas decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- → De investimento público de caráter **URGENTE** e de **RELEVANTE INTERESSE NACIONAL**.

## Contribuição para seguridade social;

- . Regra: União
- . Exceção: Est./DF e Mun. para custeio de seus RPPS 's.

**OBS.** As alíquotas dos Est./DF e Mun. não serão inferiores à cobrada dos servidores efetivos da União.

#### **CIDE**

- . Quem pode instituí-la: Exclusivamente a União;
- . **CIDE combustível:** Importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Requisitos:
  - Poderá ter alíquotas:
    - ✓ Diferenciada por produto ou uso;
  - Os recursos arrecadados serão destinados:
    - ✓ Ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
    - ✓ Ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;
    - ✓ Ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

## **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CIDE:**

- Não incidirão sobre Exportação, mas incidirão sobre a importação;
- Poderão ter alíquotas: ad valorem ou específica;

IMPOSTOS DA UNIÃO - II, IE, IR, IPI, IOF, ITR, IGF, IEG e Imposto Novo (ou residual). IMPOSTOS DOS ESTADOS/DF - ITDCM, ICMS IPVA;

- → O Senado, interfere em todos estes impostos estaduais:
  - ITDCM Fixa a alíquota máxima;
  - IPVA Fixa a alíquota mínima;
  - ICMS Fixa as máximas e mínimas internas e as alíquotas interestaduais e exportação;

## IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS - ISS, IPTU e ITBI;

## Cabe à Lei Complementar no ISS:

- Fixar as suas alíquotas **máximas** e **mínimas**; (ADCT →Alíquota mínima = **2%;)**
- Excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.
- Regular as condições p/ isenções e benefícios fiscais. (ADCT → Não pode criar benefícios que resultem, direta ou indiretamente, em redução desta alíquota mínima de **2%.**)

IR → Características: Generalidade, universalidade e progressividade

IPI: SERÁ seletivo, em função da essencialidade do produto;
X
ICMS: Poderá ser seletivo;

Ambos serão nãocumulativos.

IPI →Terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital;

#### **ITR**

- Será progressivo para desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;
- Não incidirá sobre pequenas glebas rurais, se o proprietário que não possuir outra;
- Será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem ficando assim com 100% da arrecadação;

Ouro → Definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, só incidirá como IMPOSTO o IOF e este será devido na operação de origem;

OBS. A alíquota MÍNIMA neste caso será de um 1%.

**OBS2.** 30% da receita para o Est./DF ou o TF e 70% para o Município, conforme a origem.

#### **IMPOSTO NOVO**

- Mediante LC;
- Sejam não-cumulativos;
- Não tenham FG ou BC próprios dos demais impostos discriminados na CF.

ITDCM: Transmissão de qualquer tipo de bens por ato gratuito (doação ou herança);

ITBI: Transmissão de bens imóveis, exceto os de garantia, por ato oneroso;

**ICMS** → Incidência:

Χ

- Circulação de mercadorias;
- Serviços de transporte INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL
- Comunicação.

Ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; Embora seja não-cumulativo, salvo se a LEGISLAÇÃO dispuser em contrário, a isenção ou não-incidência dada ao ICMS:

 Não implicará em crédito para ser compensado com o montante de débito que será devido nas operações ou prestações seguintes;

Acarretará a anulação dos créditos relativos às operações anteriores;

Não se aplica em se tratando de imunidade relativa à EXPORTAÇÃO.

(EC 87/2015) Para o ICMS em operações interestaduais para CONSUMIDOR FINAL, será adotado será SEMPRE adotada a Alíquota interestadual, seja o destinatário contribuinte ou não do imposto.

**OBS.** Neste caso caberá ao **estado de origem a alíquota interestadual** e ao **Estado de Destino, caberá a diferença entre sua alíquota interna e essa alíquota interestadual** já cobrada. E a **responsabilidade pelo recolhimento** deste ICMS em operações interestaduais, no que tange à diferença entre a alíquota interna e a interestadual caberá:

- ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;
- ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

Mercadorias + serviços fora da lista do ISS → Caberá o ICMS sobre o valor total;

Mercadorias + serviços da lista do ISS, sem ressalva → Caberá o ISS sobre o valor total;

Mercadorias + serviços da lista do ISS, com ressalva → Caberá o ICMS sobre a mercadoria e ISS sobre o serviço;

Radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita → Imunidade de ICMS;

Operações que destinem a outros Estados: PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, e ENERGIA ELÉTRICA → A saída do Estado é imune ao ICMS;

- -Energia elétrica;
- -Derivados de petróleo;
- -Telecomunicações;
- -Combustíveis e minerais do País.

Os únicos IMPOSTOS que podem incidir são <u>ICMS</u>, <u>II</u> e <u>IE</u>;

IPVA→ Poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

IPTU → Pode ter alíquotas diferenciadas por localização e uso do imóvel e ser progressivo:

- No tempo Até certo limite da lei, se a propriedade situada em área incluída no plano diretor não estiver cumprindo sua função social.
- Em função do valor do imóvel só após a EC 29/00.

O IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel. (CF, art 156 §1º-A)

STF na Súmula Vinculantes nº 52  $\rightarrow$  Ainda quando alugado a terceiros, **permanece imune ao IPTU** o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da

Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

Imunidade do ITBI → Na incorporação ao patrimônio de um PJ em realização de capital, bem como no caso de fusão, incorporação, cisão ou extinção de PJ.

OBS. Não se aplica se, nesses casos, a atividade **preponderante** do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos referente a imóveis ou arrendamento mercantil;

## Esquema sobre repartição das receitas tributárias:

**Regra 1:** É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego destes recursos distribuídos, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Exceção: Porém pode haver o condicionamento pelo ente da entrega dos recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao **emprego de recursos mínimos** calculados através da aplicação de um percentual sobre a receita (arrecadada com seus impostos e a recebida por transferência) em ações e serviços de **SAÚDE**.

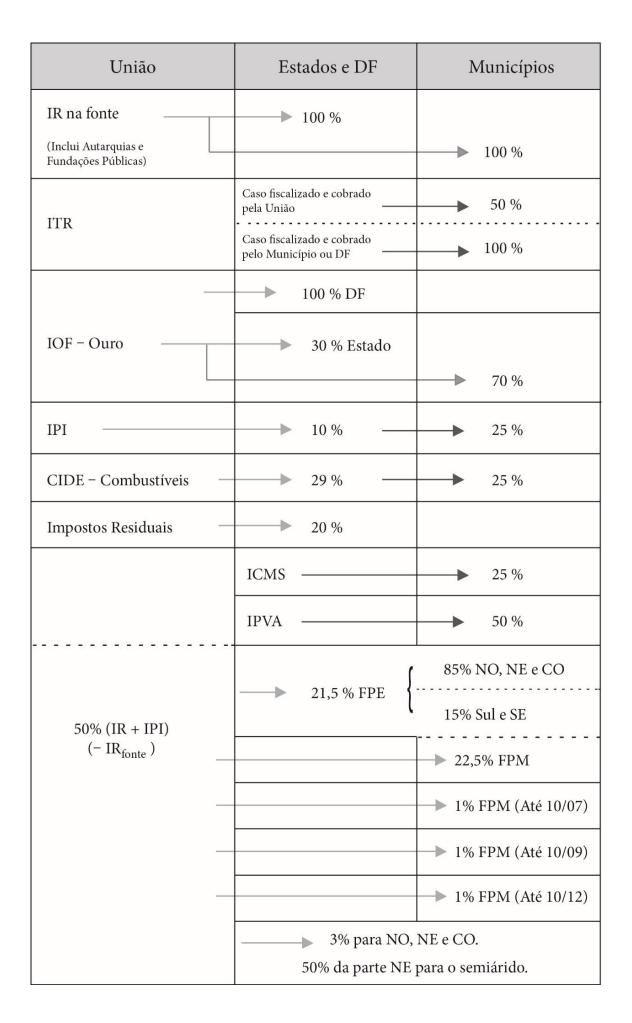
Diante disso, o STF decidiu que "o repasse da quota constitucionalmente devida aos Municípios não pode sujeitar-se à condição prevista em programa de benefício fiscal de âmbito estadual. A limitação configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias. [RE- 572762 / SC - SANTA CATARINA].

Cabe à **Lei Complementar** dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações de receita.

Os entes divulgarão, até o último dia do mês seguinte ao da arrecadação:

- Os montantes de cada um dos tributos arrecadados
- Os recursos recebidos
- Os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

OBS. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.



- O repasse do IPI aos Estados é proporcional às suas exportações de produtos industrializados e nenhum pode receber mais que 20% do Fundo.
- O repasse aos Municípios segue os mesmos critérios do ICMS. As parcelas de receita do ICMS pertencentes aos Municípios serão creditadas conforme os seguintes critérios:
  - I 65%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
  - II até 35%, de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10% com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.
- Cabe à Lei Complementar estabelecer as normas sobre as entregas dos recursos arrecadados através do IR, IPI e CIDE combustível, em especial sobre o critério de rateio dos Fundos de Participação dos Estados/DF e do Fundo de Participação dos Municípios, com objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico. Estas quotas serão calculadas pelo TCU.

## 25- Finanças Públicas e Orçamento

Emissão de moeda = exclusividade do BACEN.

É vedado ao BACEN conceder empréstimos ao TN e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira, ainda que indiretamente.

BACEN poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

Disponibilidades da União → Depositadas no BACEN

X

**Disponibilidades dos Est., DF, Mun., Órgãos ou Entidades Públicas** → Depositadas em **instituições financeiras oficiais**.

#### **Princípios Orçamentários:**

- **Unidade** Só existe um Orçamento para cada ente federativo (no Brasil, existe um Orçamento para a União, um para cada Estado e um para cada Município).
- **Universalidade (ou Globalização)** o Orçamento deve agregar todas as receitas e despesas de toda a administração direta e indireta dos Poderes abrangendo os orçamentos "fiscal + seguridade social + investimento".
- Clareza A lei do orçamento deve ser de fácil entendimento e clara para todos.
- **Anualidade / Periodicidade** O orçamento deve se realizar no exercício que corresponde ao próprio ano fiscal.
- Legalidade O orçamento é uma lei, deve cumprir o rito legislativo próprio e de característica mista, ou seja, a proposta é exclusiva do Chefe-Executivo e deve após isso ser aprovado pelo legislativo.
- **Exclusividade** A LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Nesta proibição, não inclui:

- Autorização para abertura de créditos suplementares; e
- Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

## Os créditos adicionais podem ser:

- . Suplementares quando forem reforçar uma dotação prevista na LOA;
- . Especiais quando forem criar crédito para despesa sem dotação na LOA;
- . **Extraordinários** no caso de eventos imprevisíveis e urgentes como guerras e calamidades. Eles são abertos por medida provisória.
- **Especificação** São vedadas autorizações globais no Orçamento.
- **Publicidade** O Orçamento deve ser sempre divulgado depois de aprovado, o Orçamento Federal, por ex., é publicado no Diário Oficial da União.
- **Equilíbrio** As despesas autorizadas devem corresponder ao tanto quanto às receitas previstas. A CF/88 não previu este princípio expressamente.
- Orçamento-Bruto A receita e despesa devem aparecer no Orçamento pelo valor total, sem que haja deduções, exceto as transferências constitucionais
- Não-afetação ou não-vinculação É vedada a vinculação dos impostos a órgão, fundo ou despesa, exceto:
  - repartição da receita tributária aos Estados e Municípios;
  - destinação aos serviços de saúde e ensino;
  - realização de atividades da administração tributária; e
  - prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, inclusive garantia e contragarantia à União.
- Programação e tipicidade O Orçamento deve autorizar suas despesas através de classificações específicas, de acordo com códigos pré-definidos para cada tipo.

#### PPA → Deve estabelecer na administração pública federal, de forma regionalizada:

- Diretrizes, objetivos e metas (DOM) para:
  - Despesas de CAPITAL; e
  - Outras despesas DELAS DECORRENTES;
  - O Despesas relativas aos PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA.

## **LDO** → Compreende na administração pública federal:

- Metas e prioridades do governo, incluindo as despesas de CAPITAL para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da lei orçamentária anual;
- Disporá sobre:
  - o Alterações na legislação tributária; e
  - o Política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Relatório resumido da execução orçamentária → Publicado até 30 dias após cada bimestre.

#### LOA compreende:

Orçamento fiscal e da seguridade social → Da União, fundos, órgãos e entidades da adm. direta e indireta dependente;

+

Orçamento de investimento → De empresas cuja maioria do capital votante for da União, porém sejam independentes;

## A LOA só pode conter dispositivos relativos à:

- Previsão da receita e à fixação da despesa;
- Autorização para abertura de créditos suplementares; e
- Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei

Os projetos de lei do PPA, LDO e LOA, e dos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do CN, na forma do regimento comum.

## Caberá a uma Comissão mista permanente do CN examinar e emitir parecer sobre:

- o Os projetos referidos acima e as contas apresentadas pelo Presidente da República;
- o Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na CF
- o Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do CN e de suas Casas.

As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do CN.

## Emendas aos projeto de LOA (PLOA) devem satisfazer cumulativamente 3 requisitos:

1- As emendas devem ser compatíveis com o PPA e LDO 2- Devem indicar (se for o caso) quais os recursos que serão necessários para o objeto da emenda

3- Sejam emendas que se refiram a correção de "erros ou omissões" ou então, que tenham pertinência com os dispositivos do PLOA

Neste caso, os recursos devem provir necessariamente da anulação de despesas. Porém, é proibido que sejam anuladas despesas que se refiram à:

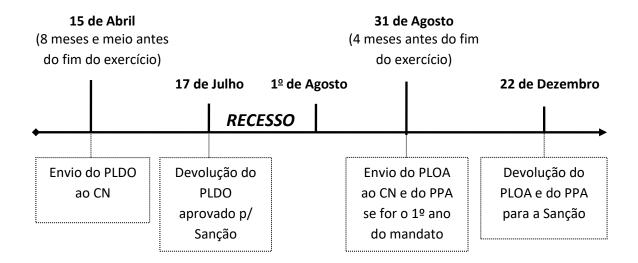
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- **b)** serviço da dívida;
- **c)** transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e DF.

O Presidente da Rep. poderá enviar mensagem ao CN para propor modificação no PLOA ou PLDO enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

Os recursos que, em decorrentes de veto, emenda ou rejeição do PLOA, que fiquem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados para créditos especiais ou suplementares.

**REGRA DE OURO:** É vedada a realização de **operações de créditos** que **excedam** o montante das **despesas de CAPITAL** salvo se autorizadas mediante **créditos suplementares ou especiais** com **finalidade precisa**, aprovados pelo PL por MA;

## Prazos para as leis orçamentárias:



## 26- Ordem econômica e financeira:

Segundo o art. 170 da Constituição, a ordem econômica, tem como:

- Fundamento: a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa;
- Finalidade: assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

#### Princípios Gerais da atividade econômica:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as **empresas de pequeno porte** constituídas **sob as leis brasileiras** e que tenham sua **sede e administração no País**.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

## Ressalvados os casos previstos na CF, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária:

- Aos imperativos da segurança nacional; ou
- À relevante interesse coletivo.

#### Estatutos da EP e SEM que explorem atividade econômica, deve prever:

- A sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
- A constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

# As EP 's e as SEM não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

## Na atividade econômica, o Estado exercerá:

- Fiscalização;
- Incentivo; e
- Planejamento, sendo este:
  - o Determinante para o setor público; e
  - o Indicativo para o setor privado.

#### Em relação aos recursos minerais e hidráulicos:

- são propriedade distinta da do solo;
- pertencem à União, mas é garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra;
- é assegurada a participação ao proprietário dos resultados da lavra.

As cooperativas de garimpeiros terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis

Prestação de serviços públicos será diretamente ou sob regime de CONCESSÃO ou PERMISSÃO, sempre através de licitação.

## Recursos Naturais - Exceto petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e minerais nucleares

- . As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica: Constituem propriedade distinta do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento;
  - Pertencem à União;

- É garantida ao **CONCESSIONÁRIO** a propriedade do produto da lavra.
  - É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.
- Pesquisa e lavra: Somente por autorização ou concessão e por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;
  - o A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado.
  - o Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

## Monopólio da União

- 1- Em relação ao Petróleo, é monopólio da União:
  - Sua pesquisa e lavra;
  - Sua refinação;
  - Sua importação e exportação;
  - Seu transporte marítimo → quando de origem nacional;
  - Seu transporte por meio de conduto → quando de qualquer origem;

**OBS**. Embora monopólio da União, ela poderá contratar com empresas **estatais** ou **privadas** a realização destas atividades.

## 2- Em relação a minérios, minerais nucleares e seus derivados:

 A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização são permitidos pela CF.

## A lei deve:

- Na ordenação do transporte internacional → Observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.
- Na ordenação do transporte aquático → Estabelecer as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

Os entes dispensarão às ME e às EPP tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

#### **27- Ordenamento Urbano e Rural**

Executor da Política Urbana: Poder Público municipal;

**Plano diretor:** É o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana:

- É aprovado pela Câmara Municipal
- É obrigatório para cidades com mais de **20 MIL** habitantes

A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a 2.500 hectares a PF ou PJ, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do CN. Exceção → As alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por PF ou PJ estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do CN.

## Cumprimento da função social da propriedade:

**Urbana**: Quando atende às exigências fundamentais de ordenação do plano diretor.

**Rural**: Quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- 1 Aproveitamento racional e adequado;
- 2 Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- 3 Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- 4 Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

## Se o proprietário não utilizar, subutilizar ou não edificar o solo urbano:

O Poder Público **MUNICIPAL** pode por **lei específica** para **área incluída no plano diretor**, exigir, nos termos da **lei federal**, que o proprietário promova o adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- 1- Parcelamento ou edificação compulsórios;
- 2- IPTU progressivo no tempo;
- 3- Desapropriação com pagamento de títulos da dívida pública resgatáveis em até 10 anos;

## Se imóvel RURAL que não estiver cumprindo sua função social:

- . Competência da desapropriação: Da UNIÃO, por interesse social
- . Finalidade: Reforma agrária,
- . Indenização: Prévia e justa em títulos da dívida agrária resgatáveis no prazo de até 20 anos;
- . Exceção → As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

Imunidade de IMPOSTOS: São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

#### São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

- A pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
- A propriedade produtiva.

Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 anos.

#### Usucapião

## Propriedade urbana:

. **Área**: até 250 m<sup>2</sup>;

. Período da posse: por 5 anos, ininterruptamente e sem oposição;

. Objetivo da Posse: utilizar para sua moradia ou de sua família

. Restrição:

o Não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

o Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

## **Propriedade rural:**

. Área: até 50 hectares;

- . Período da posse: por 5 anos, ininterruptamente e sem oposição;
- . **Objetivo da Posse**: torná-la produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.
- . Restrição:
  - o Não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

## Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião

## 28- Ordem Social - Seguridade:

**Base da ordem social** → O primado do trabalho;

**Objetivo da ordem social** → O bem-estar e a justiça sociais.

## Objetivos da Ordem Social:

- 1 Universalidade da cobertura e do atendimento;
- 2 Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- 3 Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- 4 Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- 5 Equidade na forma de participação no custeio;
- 6 Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- 7 Caráter **DEMOCRÁTICO** e **DESCENTRALIZADO** da administração, mediante gestão **QUADRIPARTITE**, com participação nos órgãos colegiados dos **trabalhadores**, **empregadores**, **aposentados** e **governo**.

A seguridade social será financiada por toda a sociedade = recursos provenientes dos orçamentos de TODOS os entes e das contribuições sociais:

- 1 **do empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
  - a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos;
  - b) a receita ou o faturamento;
  - c) o lucro;

Poderão ter ALÍQUOTAS ou BC diferenciadas pela atividade, utilização intensiva de mão-de-obra ou porte.

- 2 do trabalhador e dos demais segurados.
- 3 sobre a receita de concursos de prognósticos.
- 4 **do importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Contribuições "1, a)" + "2" = Contr. Previdenciárias → Só poderão ser usadas para financiar os benefícios pagos pelo RGPS e é vedada a remissão ou anistia em montante superior ao fixado em LC;

**Contribuição do Segurado Especial** = Aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção

**Benefícios a que terão direito os segurados especiais** = Farão jus aos benefícios nos termos da lei.

## Contribuições novas (residuais) = requisitos dos impostos novos

- 1- Deverá ser por LC;
- 2- As contribuições deverão ser não-cumulativas;
- 3- Não poderão ter base de cálculo idêntica às de contribuições já existentes.

Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio TOTAL.

Não incidirá contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo RGPS.

São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

# A PJ em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá:

- Contratar com o Poder Público; nem
- Receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Poder Público.

SUS  $\rightarrow$  As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede REGIONALIZADA e HIERARQUIZADA e constituem um sistema único.

## Diretrizes para organização do SUS:

- 1 descentralização → com direção única em cada esfera de governo;
- 2 atendimento integral → com prioridade para as atividades preventivas;
- 3 participação da comunidade.

SUS → Será financiado, com recursos do orçamento da seguridade social de TODOS os entes, além de outras fontes.

## A saúde é livre à iniciativa privada que participará:

- 1 De forma COMPLEMENTAR do SUS;
- 2 Segundo diretrizes dos SUS;
- 3 Através de CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO ou CONVÊNIO;
- 4- Preferencialmente por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos e, em regra, a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.

#### Agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias

. Quem pode admiti-los?

Os gestores locais do SUS;

. Como serão admitidos?

Por meio de **processo seletivo público**, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

. Qual o regime jurídico?

Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

. Como poderá perder o cargo?

Do mesmo modo que os servidores públicos estáveis ou ainda em caso de **descumprimento dos requisitos específicos**, fixados em lei.

Organização da previdência social > regime geral, contributivo e de filiação obrigatória.

É vedada a filiação RGPS, como segurado facultativo, de pessoa participante de RPPS.

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

## Aposentadoria no RGPS:

- 1-20 anos de contribuição, se homem, e 15 de contribuição, se mulher;
- → Reduzido em **5 anos**, para o professor que comprove **exclusivamente** tempo de efetivo exercício das funções de magistério no ensino fundamental e médio e infantil.
- 2-65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher.

Com o advento da **EC 103/19**, a aposentadoria passa a ser programada, pois leva em consideração a idade e o tempo de contribuição.

→ Reduzido em **5 anos** o limite para os trabalhadores **RURAIS** de **ambos os sexos** e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o **GARIMPEIRO** e o pescador artesanal.

**Contagem Recíproca** → Para efeito de aposentadoria, é **assegurada** a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

#### Sistema especial de inclusão previdenciária:

Acesso a benefícios de valor **igual a um salário-mínimo** para atender:

- A trabalhadores de baixa renda; e
- Aqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

O sistema especial de inclusão previdenciária terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do RGPS.

BAPC – Benefício Assistencial de Prestação Continuada → Garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa:

- Portadora de deficiência; e
- Ao idoso.

Que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção** ou de **tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.

## **Previdência Privada**

- 1- Caráter complementar ao RGPS;
- 2- Autônoma em relação ao RGPS;
- 3- Facultativa;
- 4- Baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado;
- 5- Regulado por LC.

Esta LC que regula a previdência privada assegurará ao participante destes planos o pleno acesso às informações relativas à gestão deles.

É VEDADO O APORTE DE RECURSOS a entidade de previdência privada POR QUALQUER ENTE, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, salvo na qualidade de PATROCINADOR, → Situação na qual, NUNCA, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

#### **Assistência Social**

Tem direito quem dela necessitar, independentemente de contribuição;

## **Objetivos:**

- 1- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- 2- O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- 3- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- 4- A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- 5- **BAPC** (visto acima).

Financiamento da A. S. → Recursos do orçamento da seguridade social e outras fontes;

É facultado aos Est. e DF vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até 0,05% de sua receita tributária líquida, VEDADA a aplicação desses recursos para pagar:

- 1- Despesas com pessoal e encargos sociais;
- 2- Serviço da dívida;
- 3- **Despesas correntes não vinculadas diretamente** aos investimentos ou ações apoiados.

#### Diretrizes de organização:

- 1- **DESCENTRALIZAÇÃO** político-administrativa:
- . Coordenação e as normas gerais → à esfera federal e a
- . Coordenação e a execução dos **respectivos programas**→ às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- 2- **Participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

#### 29- Ordem Social - Educação, Cultura e Desporto

Universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica podem admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos acima serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

## O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- Cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

O ensino religioso, de matrícula FACULTATIVA, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

É assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

- . Os Estados/DF: Atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- . Os Municípios: Atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

## Da receita dos IMPOSTOS, deverá aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino:

- A União → nunca menos de 18%;
- Os Estados/DF e os Mun. → No mínimo, 25%vinte e cinco por cento.

. A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

## Os recursos públicos serão destinados:

- Às escolas públicas (federais, estaduais e municipais);
- Também poderão ser destinados a bolsas de estudo → para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos;
- Também poderão ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, desde que:
  - o Comprovem finalidade não-lucrativa;
  - o Apliquem seus excedentes financeiros em educação;
  - Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

# A educação BÁSICA pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

→ As cotas estaduais e municipais da arrecadação desta contribuição serão distribuídas proporcionalmente ao número de seus alunos matriculados na educação básica;

**Recursos do Est./DF**: É facultado aos Est./DF vincularem parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

#### Plano nacional de educação e Plano Nacional de Cultura:

- . Duração: plurianual;
- . Tratamento prioritário do Estado na pesquisa: Para a pesquisa científica básica.
- . O mercado interno: Integra o patrimônio nacional
- . Constituem patrimônio cultural brasileiro: os bens de natureza material e imaterial, nos quais se incluem:
  - 1. As formas de expressão;
  - 2. Os modos de criar, fazer e viver;
  - 3. As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
  - 4. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
  - 5. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

## Promoção e Proteção ao patrimônio cultural brasileiro:

Quem fará? O Poder Público, com a colaboração da comunidade;

## De que forma? Por meio de:

- o Inventários e registros;
- o Vigilância;
- Tombamento;
- Desapropriação; e
- o Outras formas de acautelamento e preservação.

Antigos quilombos: Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

É facultado aos EST./DF vincularem a fundo estadual de fomento à cultura até 0.5% de sua receita tributária líquida para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- Despesas com pessoal e encargos sociais;
- 2. Serviço da dívida;
- 3. Despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

## A EC 71/2012 instituiu um Sistema Nacional de Cultura:

- a ser regulamentado por uma lei federal;
- ampla autonomia para que os entes da federação instituam, em leis próprias, os seus respectivos sistemas;
- A promoção do Sistema deverá ser efetivada em conjunto, entre o Poder Público e a Sociedade.

Exceção ao acesso irrestrito ao Judiciário: O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

**Prazo para decisão**: A justiça desportiva terá o prazo **máximo** de 60 dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

## 30- Ordem Social - Comunicação social, meio ambiente, Família e índios

Existirá no CN como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social.

A manifestação do pensamento, sob qualquer forma, não sofrerá qualquer restrição.

## Compete à lei federal regular:

- A classificação indicativa de diversões públicas
- A defesa da família contra os abusos na programação

Propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias: Estará sujeita a restrições legais para defesa legal da família.

**Monopólio:** Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

#### Propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens

- Brasileiros natos; ou
- Naturalizados há mais de 10 anos; ou
- PJ constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

**OBS**. Em qualquer caso, pelo menos **70%** do capital **total e** do capital **votante** das empresas deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social

Concessão, permissão e autorização para radiodifusão sonora e de sons e imagens:

- . Princípio a ser observado: Complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
- . Prazo da outorga: O prazo da concessão ou permissão será de:
  - 10 anos → para as emissoras de rádio; e
  - 15 anos → para as de televisão.
- . **Cancelamento antes do prazo**: O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
- . Prazo para apreciação do ato de outorga/renovação: 45 dias (não contados o recesso).
- . **Quórum**: **NÃO** renovação depende de, no mínimo, **2/5** do CN, em votação nominal.
- . Efeitos: O ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do CN, na forma descrita.

#### Patrimônio nacional:

Floresta Amazônica brasileira;

Mata Atlântica;

Serra do Mar;

Pantanal Mato-Grossense; e

Zona Costeira

**Terras necessárias a preservação**: São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

**Família** → Base da sociedade, Inclui as entidades:

- De qualquer dos pais + seus descendentes; e
- A união estável de homem + mulher.

O casamento → É civil / Sua celebração → É gratuita

Casamento religioso: Tem efeito civil se feito nos termos da lei.

Direitos e deveres da sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e mulher.

O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

Deficientes: Programas de prevenção e atendimento especializado, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

**Adoção:** Será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

**Igualdade de direitos e qualificações:** Entre os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Os pais têm o dever de assistir os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Aos maiores de 65 ANOS é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis;

## É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo:

- $\circ$  Por referendo do CN  $\rightarrow$  Em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população; ou
- No interesse da soberania do País, após deliberação do CN, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

**Legitimidade ativa p/ ingressar em juízo**: Índios, suas comunidades e organizações. Deve o MP intervir **em todos os atos do processo.** 

## 31- Disposições Gerais

## É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estados:

- Encargos referentes a despesas com pessoal INATIVO;
- E com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

#### Serviços notariais e de registro

- . Regime: São exercidos em CARÁTER PRIVADO, por DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO;
- . Emolumentos: Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação;
- . **Ingresso**: Depende de concurso público de provas e títulos, não podendo qualquer serventia ficar vaga, sem abrir concurso p/ provimento ou remoção, por mais de 6 meses.

A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo → MINISTÉRIO DA FAZENDA.

#### PIS/PASEP:

PIS – Criado pela LC 7/70 PASEP – Criado pela LC 8/70 A arrecadação das contribuições passa <u>a partir da</u> <u>promulgação da CF</u>, a financiar, nos termos da lei, o programa do **SEGURO-DESEMPREGO** e o **ABONO ANUAL DE 1 SALÁRIO MÍNIMO**, nos termos da CF.

. Terão também pelo menos 40% destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES;

**SEGURO-DESEMPREGO -** Receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor.

**ABONO ANUAL** - **1 salário mínimo anual**, e é computado neste valor o **rendimento das contas individuais**, para quem já participava dos referidos programas, até a promulgação da CF. **Tem direito**: Os empregados que percebam até 2 salários mínimos mensais de empregadores que contribuem para o PIS ou PASEP.

## Consórcios públicos e Convênios de cooperação

- . Competente para disciplinar: Todos os entes através de lei;
- . Entre quem serão firmados?: Ambos serão firmados entre os entes federados;
- . **Neles serão autorizadas**: A gestão associada de serviços públicos, e a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à sua continuidade.

Propriedades urbanas ou rurais com culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou trabalho escravo serão imediatamente expropriadas.

- . **Finalidade**: Deverão ser destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular.
- . **Indenização**: Nenhuma e sem prejuízo, ainda, de outras sanções previstas em lei.

Os bens econômicos confiscados em decorrência de trafico de drogas ou trabalho escravo > Reverterão p/ fundo específico, previsto em lei.

É vedado adotar MP para regulamentar artigo cuja redação tenha sido alterada por meio de EC entre a EC 05/95 até a EC 32/01, inclusive.

Não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.